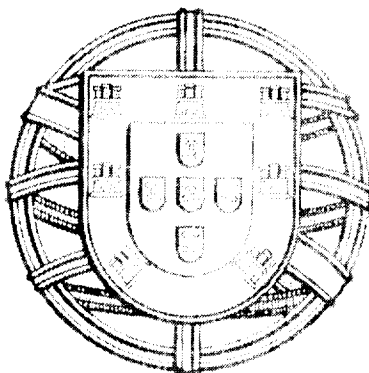




DIÁRIO DA REPÚBLICA

S U M Á R I O

**Ministérios das Finanças e do Emprego
e da Segurança Social**

Portaria n.º 289/88:

Aplica o Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, a
vários centros regionais de segurança social

1924

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 289/88

de 9 de Maio

Em execução do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho:
Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Emprego e da Segurança Social, o seguinte:

1.º Os quadros de pessoal dos Centros Regionais de Segurança Social de Aveiro, Beja, Braga, Bragança, Castelo Branco, Coimbra, Évora, Faro, Guarda, Leiria, Portalegre, Porto, Santarém, Setúbal, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu são os constantes do mapa I anexo à presente portaria.

2.º Os conteúdos funcionais da carreira de técnico auxiliar (nível 3), de desenhador de artes gráficas e de construção civil (nível 4), bem como de técnico superior da carreira de informática, são os constantes do mapa II anexo à presente portaria.

Ministérios das Finanças e do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 13 de Janeiro de 1988.

Pelo Ministro das Finanças, *Rui Carlos Alvarez Carp*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Peneda*.

Mapa I anexo a que se refere o n.º 1.º da Portaria n.º 289/88

Centro Regional de Segurança Social de Aveiro

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Letra de vencimento
Pessoal dirigente...	—	—	Presidente do conselho directivo	1	—
			Vogal do conselho directivo...	3	—
			Director de serviços	3	—
			Chefe de divisão	4	—
			Chefe de repartição	7 ⁽¹⁾	E
			Director de estabelecimento de primeira e segunda infâncias	11	⁽²⁾
			Director de colónia de férias	1	⁽²⁾
Pessoal técnico superior.	Gestão financeira e contabilidade, organização, consultadoria jurídica e contencioso, planeamento e estatística, relações públicas e documentação, gestão de pessoal, instalações e equipamentos.	Técnico superior ⁽⁶⁾	Assessor principal	1	A
			Primeiro-assessor	1	B
			Assessor	3	C
			Técnico superior principal	9 ⁽³⁾	D
			Técnico superior de 1.ª classe	7 ⁽⁴⁾	E
			Técnico superior de 2.ª classe	9 ⁽⁵⁾	G
Pessoal técnico	Gestão financeira e contabilidade, organização, gestão de pessoal, relações públicas e documentação, planeamento e estatística, instalações e equipamentos, consultadoria jurídica e contencioso.	Técnico	Técnico especialista principal, especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	2	C, D, E, F, H ou J
	Serviço social	Técnico de serviço social ⁽⁷⁾ .	Técnico especialista principal	1	C
			Técnico especialista de 1.ª classe	3	D
			Técnico especialista	6	E
			Técnico principal	13 ⁽⁵⁾	F
			Técnico de 1.ª classe	11 ⁽⁴⁾	H
			Técnico de 2.ª classe	11	J
Pessoal de informática.	Informática	Técnico superior de informática ⁽²⁹⁾ .	Técnico de educação de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	1 ⁽⁸⁾	F ou H
			Assessor principal	1	A
			Primeiro-assessor	1	B
			Assessor	1	C
Pessoal de informática.	Informática	Técnico superior de informática ⁽²⁹⁾ .	Técnico superior principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	1	D, E ou G
			Técnico superior principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	1	D, E ou G

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Letra de vencimento
Pessoal de informática.	Informática	Programador ⁽³⁰⁾	Assessor informático principal Primeiro-assessor informático Assessor informático	1 1 1	A B C
			Programador de aplicações principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe, programador ou programador estagiário.	2	D, E, G, H ou I
		—	Administrador de sistema	1 ⁽¹³⁾	E
		Operador	Operador-chefe	1 ⁽¹³⁾	G
			Operador de consola, operador principal ou operador estagiário.	6	H, I, J ou L
		Operador de registo de dados.	Operador de registo de dados principal ou operador de registo de dados.	2 ⁽⁸⁾	K ou L
Pessoal docente....	Ensino	Docente.....	Educador de infância	77 ⁽¹⁰⁾	⁽⁹⁾
Pessoal de enfermagem.	Enfermagem	Enfermeiro	Enfermeiro	5 ⁽⁸⁾	G/H/I
Pessoal técnico-profissional.	Serviço social	Técnico-adjunto de serviço social ⁽¹²⁾ .	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. Técnico-adjunto especialista .. Técnico-adjunto principal	3 ⁽¹¹⁾ 3 ⁽¹¹⁾ 7 ⁽⁸⁾	G H I
	Desenho de construção civil...	Desenhador de construção civil.	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	1	G, H, I, K ou L
	Acompanhamento e formação de crianças.	Auxiliar de educação.	Auxiliar de educação	4 ⁽⁸⁾	⁽⁹⁾
	Coordenação na área de microfilmagem.	—	Operador-chefe	1	H
	Microfilmagem	Operador de microfilmagem.	Técnico auxiliar especialista .. Técnico auxiliar principal Técnico auxiliar de 1.ª classe Técnico auxiliar de 2.ª classe	1 3 3 3	I J L M
	Coordenação e chefia na área administrativa.	—	Chefe de secção	24 ⁽¹⁴⁾	H
Pessoal administrativo.	Tesouraria	Tesoureiro	Tesoureiro principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	3	H, I ou J
	Administrativa	Oficial administrativo ⁽¹⁹⁾ .	Oficial administrativo principal Primeiro-oficial	46 154 ⁽¹⁵⁾ ⁽¹⁶⁾	I J
			Segundo-oficial	157 ⁽¹⁷⁾ ⁽¹⁸⁾	L
			Terceiro-oficial	122	M
	Dactilografia	Escriturário-dactilógrafo.	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	11	N, Q ou S
Pessoal operário ...	Offset	Impressor de offset	Impressor de offset principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	2	L, N, P ou Q
	Instalações eléctricas	Electricista	Electricista principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	2	L, N, P ou Q
	Pintura	Pintor	Pintor principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	1	L, N, P ou Q

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Letra de vencimento
Pessoal operário . . .	Canalizações	Canalizador	Canalizador principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	1	L, N, P ou Q
	Conservação de imóveis	Caiador	Caiador principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	1	O, Q ou S
Pessoal auxiliar	Apoio	Ajudante de creche e jardim-de-infância.	Ajudante de creche e jardim-de-infância de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	127 ⁽²⁰⁾	O, Q ou R
	Alimentação	Cozinheiro ⁽²²⁾	Cozinheiro principal Cozinheiro de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	2 14 ⁽²¹⁾	L N, P ou Q
		Auxiliar de alimentação.	Auxiliar de alimentação de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	31 ⁽⁵⁾	O, Q ou R
	Tarefas auxiliares	Auxiliar de serviços gerais.	Auxiliar de serviços gerais de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	31	O, Q ou R
	Condução de viaturas pesadas	Motorista de pesados ⁽²⁴⁾ .	Motorista de pesados principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	1	L, N ou P
	Condução de viaturas ligeiras	Motorista de ligeiros ⁽²⁴⁾ .	Motorista de ligeiros principal Motorista de ligeiros de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	3 11 ⁽³⁾ ⁽²³⁾	M O ou Q
	Recepção e transmissão de chamadas telefónicas.	Telefonista	Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	3 ⁽⁴⁾	N, Q ou S
	Microfilmagem	Ajudante de microfilmagem.	Ajudante de microfilmagem principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	6	N, Q ou S
	Reprografia	Operador de reprografia	Operador de reprografia de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	1	O, Q ou S
	—	—	Encarregado de instalações de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	5 ⁽⁸⁾	L, O ou Q
	Vigilância, manutenção e apoio	Auxiliar administrativo ⁽²⁵⁾ .	Auxiliar administrativo principal Auxiliar administrativo de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	5 17 ⁽⁴⁾	Q S ou T
	Limpeza	—	Servente	39 ⁽²⁶⁾ ⁽²⁷⁾	U
	Trabalho agrícola	—	Trabalhador rural	6 ⁽⁸⁾	U

Pessoal que se mantém abrangido pelo regime de trabalho da Portaria n.º 193/79, de 21 de Abril

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Grupo de remuneração
Pessoal administrativo.	—	—	Chefe de secção	1 ⁽²⁸⁾	4
			Primeiro-oficial	1 ⁽²⁸⁾	6
			Segundo-oficial	3 ⁽²⁸⁾	8
Pessoal auxiliar	—	—	Motorista de ligeiros de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	1 ⁽²⁸⁾	11 ou 13
			Contínuo de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	4 ⁽⁸⁾	15 ou 16
			Servente (tempo parcial)	1 ⁽²⁸⁾	17

(1) Um dos lugares de chefe de repartição só pode ser provido se não houver qualquer técnico superior principal ou de 1.ª classe afecto à contabilidade.

(2) Vencimento de acordo com o Decreto Regulamentar n.º 52/85, de 8 de Agosto.

(3) Quatro lugares a extinguir à medida que vagarem.

(4) Um lugar a extinguir quando vagar.

(5) Três lugares a extinguir à medida que vagarem.

- (⁶) O preenchimento dos lugares desta carreira por funcionários neles não providos apenas pode verificar-se se não der origem à existência de um número superior a 22 técnicos superiores.
- (⁷) Em cada momento não podem existir mais do que 41 lugares providos nas carreiras de técnico de serviço social e de técnico-adjunto de serviço social.
- (⁸) Lugar(es) a extinguir à medida que vagar(em).
- (⁹) De acordo com o regime em vigor no âmbito do Ministério da Educação.
- (¹⁰) Quatro lugares a prover à medida que forem vagando os lugares de enfermeiro; quatro lugares a prover à medida que se forem extinguindo os lugares de auxiliar de educação.
- (¹¹) Lugares a extinguir quando não houver trabalhadores com possibilidade de acesso.
- (¹²) Em cada momento não podem existir mais do que sete lugares providos na carreira.
- (¹³) Em cada momento não pode existir mais do que uma unidade nas categorias de administrador de sistema e de operador-chefe.
- (¹⁴) Um lugar a prover por funcionário da Caixa de Previdência e Abono de Família dos Profissionais de Pesca com a categoria logo que fique abrangido pelo regime jurídico da função pública (Decreto-Lei n.º 278/82, de 20 de Julho) e a extinguir quando vagar.
- (¹⁵) 32 lugares a extinguir à medida que vagarem.
- (¹⁶) Um lugar a prover por funcionário da Caixa de Previdência e Abono de Família dos Profissionais de Pesca com a categoria logo que fique abrangido pelo regime jurídico da função pública (Decreto-Lei n.º 278/82, de 20 de Julho).
- (¹⁷) 35 lugares a extinguir à medida que vagarem.
- (¹⁸) Três lugares a prover por funcionários da Caixa de Previdência e Abono de Família dos Profissionais de Pesca com a categoria logo que fiquem abrangidos pelo regime jurídico da função pública (Decreto-Lei n.º 278/82, de 20 de Julho).
- (¹⁹) Em cada momento não podem existir mais do que 412 lugares providos na carreira.
- (²⁰) Seis lugares a extinguir, salvo se os funcionários excedentários se encontrarem a mais de 10 km das unidades orgânicas onde é necessário colocar novos agentes.
- (²¹) Dois lugares a extinguir à medida que vagarem.
- (²²) Em cada momento não podem existir mais do que catorze lugares providos na carreira.
- (²³) Um lugar a prover por funcionário da Caixa de Previdência e Abono de Família dos Profissionais de Pesca com a categoria logo que fique abrangido pelo regime jurídico da função pública (Decreto-Lei n.º 278/82, de 20 de Julho).
- (²⁴) Em cada momento não podem existir mais do que onze motoristas nas carreiras de pesados e ligeiros.
- (²⁵) Em cada momento não podem existir mais do que 21 lugares providos na carreira. Neste número devem ter-se em conta os lugares dos contínuos que optaram pelo regime da Portaria n.º 193/79, de 21 de Abril.
- (²⁶) Cinco lugares a extinguir à medida que vagarem, salvo se os funcionários excedentários se encontrarem a mais de 10 km das unidades orgânicas onde é necessário colocar novos agentes.
- (²⁷) Um lugar a prover por funcionário da Caixa de Previdência e Abono de Família dos Profissionais de Pesca com a categoria, a tempo parcial, logo que fique abrangido pelo regime jurídico da função pública (Decreto-Lei n.º 278/82, de 20 de Julho).
- (²⁸) Lugares a prover por funcionários da Caixa de Previdência e Abono de Família dos Profissionais de Pesca, a extinguir após a aplicação do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 278/82, de 20 de Julho.
- (²⁹) Em cada momento não pode haver mais do que um lugar provido nesta carreira.
- (³⁰) Em cada momento não podem existir mais do que dois lugares providos na carreira.

Centro Regional de Segurança Social de Beja

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Letra de vencimento
Pessoal de dirigente	—	—	Presidente do conselho directivo	1	—
			Vogal do conselho directivo	2	—
			Director de serviços	1	—
			Chefe de divisão	3	—
			Chefe de repartição	3	E
			Director de estabelecimento de educação especial.	1	(¹)
			Director de centro de apoio à terceira idade.	1	(¹)
			Director de estabelecimento de apoio à primeira e segunda infâncias.	1	(¹)
			Director de estabelecimento de infância e juventude.	1	(¹⁵)
Pessoal técnico superior.	Gestão financeira e contabilidade, organização, consultadoria jurídica e contencioso, planeamento e estatística, relações públicas e documentação, gestão de pessoal, instalações e equipamentos.	Técnico superior (²)	Assessor principal	1	A
			Primeiro-assessor	1	B
			Assessor	1	C
			Técnico superior principal	3	D
			Técnico superior de 1.ª classe	4 (³)	E
			Técnico superior de 2.ª classe	3	G
Pessoal técnico	Gestão financeira e contabilidade, organização, gestão de pessoal, relações públicas e documentação, planeamento e estatística, instalações e equipamentos.	Técnico	Técnico especialista principal, especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	1	C, D, E, F, H, ou J
	Serviço social	Técnico de serviço social (⁴).	Técnico especialista principal	1	C
			Técnico especialista de 1.ª classe	1	D
			Técnico especialista	1	E
			Técnico principal	3	F
			Técnico de 1.ª classe	3	H
			Técnico de 2.ª classe	3	J
Pessoal de informática.	Informática	Técnico superior de informática.	Assessor principal	1 (¹⁷)	A
			Primeiro-assessor	1 (¹⁵)	B
			Assessor	1 (¹⁷)	C
			Técnico superior principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	1 (¹⁷)	D, E ou G
	—	—	Administrador de sistemas	1 (¹⁶)	E

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Letra de vencimento
Pessoal de informática.	Informática	Programador	Assessor informático principal Primeiro-assessor informático Assessor informático	1 ⁽¹⁸⁾ 1 ⁽¹⁸⁾ 1 ⁽¹⁸⁾ 2 ⁽¹⁸⁾	A B C D, E, G, H ou I
		Operador	Operador-chefe	1 ⁽¹⁶⁾ 6	G H, I, J ou L
Pessoal docente....	Ensino	Docente.....	Professor do ensino primário Professor de Trabalhos Manuais Professor de Educação Física Educador de infância	3 1 1 4	(⁵) (⁵) (⁵) (⁵)
Pessoal técnico-profissional.	Serviço social	Técnico-adjunto de serviço social.	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	3 ⁽⁶⁾	G, H, I, K ou L
	Formação de crianças	Auxiliar de educação.	Auxiliar de educação	2 ⁽⁶⁾	(⁵)
		Técnico auxiliar de educação.	Técnico auxiliar especialista ou principal.	1 ⁽⁶⁾	I ou J
	Microfilmagem	Operador de microfilmagem.	Técnico auxiliar especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	3	I, J, L ou M
Pessoal administrativo.	Apoio às áreas técnica superior e técnica.	Técnico auxiliar (⁷)	Técnico auxiliar especialista .. Técnico auxiliar principal Técnico auxiliar de 1.ª classe Técnico auxiliar de 2.ª classe	2 4 ⁽⁸⁾ 3 ⁽³⁾ 3	I J L M
	Coordenação e chefia na área administrativa.	—	Chefe de secção	10	H
	Tesouraria	Tesoureiro	Tesoureiro principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	2	H, I ou J
	Administrativa	Oficial administrativo (⁹).	Oficial administrativo principal Primeiro-oficial	14 48 ⁽¹⁰⁾ 56 ⁽¹¹⁾ 35	I J L M
Pessoal operário ...	Dactilografia	Escriturário-dactilógrafo.	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	7 ⁽³⁾	N, Q ou S
	Offset	Impressor de offset	Impressor de offset principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	2	L, N, P ou Q
Pessoal auxiliar	Encadernação	Encadernador	Encadernador principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	1	L, N, P ou Q
	Coordenação e chefia na área dos serviços gerais.	—	Encarregado de serviços gerais	1	J
Pessoal auxiliar	Apoio	Vigilante	Vigilante de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	4	O, Q ou R
		Ajudante de creche e jardim-de-infância.	Ajudante de creche e jardim-de-infância de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	6	O, Q ou R

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Letra de vencimento
Pessoal auxiliar	Apoio	Ajudante de ocupação.	Ajudante de ocupação de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	2	O, Q ou R
		Ajudante de lar e centro de dia.	Ajudante de lar e centro de dia de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	14 ⁽¹²⁾	O, Q ou R
	Alimentação	Cozinheiro	Cozinheiro de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	6 ⁽¹³⁾	N, P ou Q
		Auxiliar de alimentação.	Auxiliar de alimentação de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	11	O, Q ou R
	Tratamento de roupas	Operador de lavandaria.	Operador de lavandaria de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	3	O, Q ou R
		Costureiro	Costureiro de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	4 ⁽³⁾	O, Q ou R
	Tarefas auxiliares	Auxiliar de serviços gerais.	Auxiliar de serviços gerais de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	7	O, Q ou R
	Aprovisionamento	Fiel auxiliar de armazém.	Fiel auxiliar de armazém de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	2	O, Q ou R
	Condução de viaturas ligeiras	Motorista de ligeiros ⁽¹⁴⁾ .	Motorista principal Motorista de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	2 7	M O ou Q
	Economato	Ecónomo	Ecónomo de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	2 ⁽⁶⁾	K ou O
	Recepção e transmissão de chamadas telefónicas.	Telefonista	Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	4 ⁽³⁾	N, Q ou S
	Microfilmagem	Ajudante de microfilmagem.	Ajudante de microfilmagem principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	3	N, Q ou S
	Vigilância, manutenção e apoio	Auxiliar administrativo.	Auxiliar administrativo principal Auxiliar administrativo de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	2 6	Q S ou T
	Limpeza	—	Empregado geral Servente	3 ⁽⁶⁾ 5	T U

⁽¹⁾ Vencimento de acordo com o Decreto Regulamentar n.º 52/85, de 8 de Agosto.

⁽²⁾ Em qualquer momento não podem existir mais de doze lugares providos na carreira.

⁽³⁾ Um lugar a extinguir quando vagar.

⁽⁴⁾ Em qualquer momento não podem existir mais de doze lugares de técnico e técnico auxiliar de serviço social.

⁽⁵⁾ Conforme o regime em vigor no âmbito do Ministério da Educação.

⁽⁶⁾ Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).

⁽⁷⁾ O preenchimento dos lugares desta carreira por funcionários neles não providos apenas pode verificar-se se não der origem à existência de um número superior a nove técnicos auxiliares.

⁽⁸⁾ Dois lugares a extinguir quando vagarem.

⁽⁹⁾ O preenchimento dos lugares desta carreira por funcionários neles não providos apenas pode verificar-se se não der origem à existência de um número superior a 117 oficiais.

⁽¹⁰⁾ Catorze lugares a extinguir quando vagarem.

⁽¹¹⁾ 22 lugares a extinguir quando vagarem.

⁽¹²⁾ Três lugares a extinguir quando vagarem.

⁽¹³⁾ Um lugar a extinguir quando a vaga ocorrer em estabelecimento situado a menos de 20 km da sede do Centro Regional.

⁽¹⁴⁾ Em qualquer momento não podem existir mais de sete lugares de motorista.

⁽¹⁵⁾ Remuneração de acordo com diploma a aprovar.

⁽¹⁶⁾ Em caso algum poderá existir mais de um administrador de sistemas ou operador-chefe.

⁽¹⁷⁾ Em qualquer momento não pode existir mais de um lugar de técnico superior de informática.

⁽¹⁸⁾ Em qualquer momento não podem existir mais de dois lugares da carreira de programador.

Centro Regional de Segurança Social de Braga

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Letra de vencimento
Pessoal dirigente...	—	—	Presidente do conselho directivo	1	—
			Vogal do conselho directivo...	2	—
			Director de serviços	3	—
			Chefe de divisão	4	—
			Chefe de repartição	7 ⁽¹⁾	E
			Director de estabelecimento de primeira e segunda infâncias.	5	(²)
			Director de estabelecimento de educação especial.	1	(²)
Pessoal técnico superior.	Gestão financeira e contabilidade, organização, consultadoria jurídica e contencioso, planeamento e estatística, relações públicas e documentação e gestão de pessoal.	Técnico superior (³)	Assessor principal	1	A
			Primeiro-assessor	2	B
			Assessor	4 (⁴)	C
			Técnico superior principal	8 (⁵)	D
			Técnico superior de 1.ª classe	10 (¹⁰)	E
			Técnico superior de 2.ª classe	8	G
	Instalações e equipamentos ...	Engenheiro	Assessor principal, primeiro-assessor, assessor, técnico superior principal, técnico superior de 1.ª classe ou técnico superior de 2.ª classe.	1	A, B, C, D, E ou G
Pessoal técnico	Gestão financeira e contabilidade, organização, gestão de pessoal, relações públicas e documentação, planeamento e estatística, instalações e equipamentos.	Técnico	Técnico especialista principal, especialista de 1.ª classe, especialista, técnico principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	3	C, D, E, F, H ou J
	Formação de crianças e jovens	Técnico de educação.	Técnico de educação de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	1 (⁷)	F ou H
	Serviço social	Técnico de serviço social (⁸).	Técnico especialista principal Técnico especialista de 1.ª classe Técnico especialista	2 4 6	C D E
			Técnico principal	13 (⁹)	F
			Técnico de 1.ª classe	7	H
Pessoal de informática.	Diagnóstico e terapêutica	Técnico de diagnóstico e terapêutica.	Técnico especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	1	E, F, G, H ou I/J
	Informática	Técnico superior de informática (¹⁰).	Assessor principal	1	A
			Primeiro-assessor	1	B
			Assessor	1	C
			Técnico superior principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	2	D, E ou G
		Programador(¹¹)...	Assessor informático principal Primeiro-assessor informático Assessor informático	1 1 1	A B C
			Programador de aplicações principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe, programador ou programador estagiário.	1	D, E, G, H ou I
		Operador	Operador-chefe	2	G
			Operador de consola, operador principal, operador ou operador estagiário.	8	H, I, J ou L
		Correspondente de informática.	Correspondente de informática principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	1 (⁴)	I, K ou L
		Operador de registo de dados.	Monitor	1 (⁷)	I
			Operador de registo de dados principal ou operador de registo de dados.	7 (⁷)	K ou L

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Letra de vencimento
Pessoal de informática.	Informática	Controlador de trabalhos.	Controlador-chefe	1 ⁽⁷⁾	I
Pessoal docente....	Ensino	Docente.....	Professor do ensino primário Professor de Educação Física Professor de Educação Musical Professor de Trabalhos Manuais Professor de Trabalhos Oficiais Educador de infância	9 ⁽⁷⁾ 2 ⁽⁷⁾ 1 ⁽⁷⁾ 1 2 ⁽⁷⁾ 41 ⁽¹³⁾	⁽¹²⁾ ⁽¹²⁾ ⁽¹²⁾ ⁽¹²⁾ ⁽¹²⁾ ⁽¹²⁾
Pessoal de enfermagem.	Enfermagem	Enfermeiro.....	Enfermeiro	8 ⁽⁵⁾ ⁽¹⁴⁾ 1 ⁽⁷⁾	G/H/I L
Pessoal técnico-profissional.	Serviço social	Técnico-adjunto de serviço social ⁽¹⁶⁾ .	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. Técnico-adjunto especialista... Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe	3 ⁽¹⁵⁾ 3 ⁽¹⁵⁾ 7 ⁽¹⁵⁾ 2 ⁽⁷⁾	G H I K
	Fiscalização de obras	Fiscal técnico de obras.	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	1	G, H, I K ou L
	Formação de crianças.....	Auxiliar de educação.	Auxiliar de educação	1 ⁽⁷⁾	⁽¹²⁾
	Formação de crianças e jovens	Técnico preceptor ⁽¹⁷⁾ .	Técnico auxiliar especialista... Técnico auxiliar principal Técnico auxiliar de 1.ª classe Técnico auxiliar de 2.ª classe	3 ⁽¹⁵⁾ 6 ⁽¹⁵⁾ 6 ⁽¹⁵⁾ 16 ⁽⁷⁾	I J L M
	Acompanhamento familiar ...	Agente de educação familiar ⁽¹⁸⁾ .	Técnico auxiliar especialista... Técnico auxiliar principal	2 ⁽¹⁵⁾ 5 ⁽⁷⁾	I J
	Desenho de construção civil...	Desenhador de construção civil.	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	1	G, H, I K ou L
	Desenho de artes gráficas	Desenhador de artes gráficas.	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	1	G, H, I K ou L
	Microfilmagem	Operador de microfilmagem.	Técnico auxiliar especialista... Técnico auxiliar principal Técnico auxiliar de 1.ª classe Técnico auxiliar de 2.ª classe	1 2 3 5 ⁽¹⁰⁾	I J L M
	Apoio às áreas técnica superior e técnica.	Técnico auxiliar ⁽²⁰⁾	Técnico auxiliar especialista... Técnico auxiliar principal Técnico auxiliar de 1.ª classe Técnico auxiliar de 2.ª classe	2 3 5 ⁽⁵⁾ 5 ⁽⁵⁾	I J L M
	Coordenador e chefia na área administrativa.	—	Chefe de secção	23 ⁽²¹⁾	H
Pessoal administrativo.	Tesouraria	Tesoureiro	Tesoureiro principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	3	H, I ou J
	Administrativa	Oficial administrativo ⁽²³⁾ .	Oficial administrativo principal Primeiro-oficial..... Segundo-oficial	42 144 ⁽¹¹⁾ 140 ⁽²²⁾	I J L
	Dactilografia	Escriturário-dactilógrafo.	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	11	N, Q ou S
	Microfilmagem	Ajudante de microfilmagem.	Ajudante de microfilmagem principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	6	N, Q ou S

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Letra de vencimento
Pessoal operário ...	Offset	Impressor de offset	Impressor de offset principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	3	L, N, P ou Q
	Carpintaria	Carpinteiro	Carpinteiro principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	1 (7)	L, N, P ou Q
	Marcenaria	Marceneiro	Marceneiro principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	1 (7)	L, N, P ou Q
	Jardinagem	Jardineiro	Jardineiro principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	3 (7)	M, O, Q ou R
Pessoal auxiliar	Apoio	Ajudante de creche e jardim-de-infância.	Ajudante de creche e jardim-de-infância de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	55 (24)	O, Q ou R
		Vigilante	Vigilante de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	10 (7)	O, Q ou R
	Coordenação nos sectores de alimentação, de tratamento de roupa ou de tarefas auxiliares.	—	Encarregado de sector	1 (7)	K
	Alimentação	Cozinheiro (26)	Cozinheiro principal Cozinheiro de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	1 14 (25)	L N, P ou Q
		Auxiliar de alimentação.	Auxiliar de alimentação de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	18 (27)	O, Q ou R
	Tratamento de roupa	Operador de lavandaria.	Operador de lavandaria de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	3	O, Q ou R
		Costureiro	Costureiro de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	4 (7)	O, Q ou R
		Roupeiro	Roupeiro de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	2 (7)	O, Q ou R
	Tarefas auxiliares	Auxiliar de serviços gerais.	Auxiliar de serviços gerais de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	24 (6)	O, Q ou R
	Aprovisionamento	Fiel auxiliar de armazém.	Fiel auxiliar de armazém de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	4 (19)	O, Q ou R
	Condução de viaturas ligeiras	Motorista de ligeiros.	Motorista principal Motorista de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	4 11	M O ou Q
	Coordenação de pessoal	—	Encarregado de pessoal doméstico.	2 (7)	L
	Vigilância e manutenção de instalações.	Encarregado de instalações.	Encarregado de instalações ...	3 (7)	L, O ou Q
	Economato	Ecónomo	Ecónomo de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	1 (7)	M ou O
	Recepção e transmissão de chamadas telefónicas.	Telefonista	Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	5 (19)	N, Q ou S

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Letra de vencimento
Pessoal auxiliar	Coordenação de pessoal	—	Encarregado de pessoal auxiliar	1	O
	Vigilância, manutenção e apoio	Auxiliar administrativo ⁽²⁹⁾ .	Auxiliar administrativo principal Auxiliar administrativo de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	6 21 ⁽²⁸⁾	Q S ou T
	Reprografia	Operador de reprografia.	Operador de reprografia de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	2	O, Q ou S
	Tarefas auxiliares	Auxiliar de serviços domésticos.	Auxiliar de serviços domésticos de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	2 ⁽⁷⁾	Q ou S
	Limpeza	—	Servente	23	U

Pessoal que se mantém abrangido pelo regime de trabalho da Portaria n.º 193/79, de 21 de Abril

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Grupo de remuneração
Pessoal técnico superior.	—	Técnico superior . . .	Técnico superior de 1.ª classe	1 ⁽⁷⁾	—

⁽¹⁾ Um dos lugares só pode ser provido se não houver qualquer técnico superior principal ou de 1.ª classe afecto à contabilidade.

⁽²⁾ Vencimento de acordo com o estabelecido no Decreto Regulamentar n.º 52/85, de 8 de Agosto.

⁽³⁾ Em qualquer momento não podem existir mais do que 27 lugares providos nesta carreira.

⁽⁴⁾ Um lugar, criado pela Portaria n.º 101/87, de 13 de Fevereiro, a extinguir quando vagar.

⁽⁵⁾ Dois lugares a extinguir quando vagarem.

⁽⁶⁾ Quatro lugares a extinguir quando vagarem.

⁽⁷⁾ Lugar ou lugares a extinguir quando vagar(em).

⁽⁸⁾ Em qualquer momento não podem existir mais do que 33 lugares providos nas carreiras de técnico de serviço social e de técnico-adjunto de serviço social.

⁽⁹⁾ Seis lugares a extinguir quando vagarem.

⁽¹⁰⁾ Três lugares a extinguir quando vagarem.

⁽¹¹⁾ Dezassete lugares a extinguir quando vagarem.

⁽¹²⁾ Conforme o regime em vigor no âmbito do Ministério da Educação.

⁽¹³⁾ Quatro lugares a prover quando se extinguirem um lugar de técnico de educação e três lugares de enfermeiro.

⁽¹⁴⁾ Um lugar a prover pelo enfermeiro de 3.ª classe após a conclusão do curso de promoção de enfermeiros de 3.ª classe.

⁽¹⁵⁾ Lugares a extinguir quando não houver trabalhadores na classe inferior com possibilidade de acesso.

⁽¹⁶⁾ Em qualquer momento não podem existir mais do que oito lugares providos nesta carreira.

⁽¹⁷⁾ Em qualquer momento não podem existir mais do que dezoito lugares providos nesta carreira.

⁽¹⁸⁾ Em qualquer momento não podem existir mais do que quinze lugares providos nesta carreira.

⁽¹⁹⁾ Um lugar a extinguir quando vagar.

⁽²⁰⁾ Em qualquer momento não podem existir mais do que onze lugares providos nesta carreira.

⁽²¹⁾ Três lugares a prover quando se extinguirem os lugares de técnico afectos à contabilidade.

⁽²²⁾ Treze lugares a extinguir quando vagarem.

⁽²³⁾ Em qualquer momento não podem existir mais do que 423 lugares providos nesta carreira.

⁽²⁴⁾ Dezanove lugares a prover quando se extinguirem dezoito lugares de técnico preceptor e um lugar de auxiliar de educação.

⁽²⁵⁾ Cinco lugares a extinguir quando vagarem, salvo se os funcionários excedentários se encontrarem a mais de 15 km das unidades orgânicas onde é necessário colocar o mesmo agente.

⁽²⁶⁾ Em qualquer momento não podem existir mais do que quinze lugares providos nesta carreira.

⁽²⁷⁾ Um lugar a prover quando se extinguirem dois lugares de cozinheiro.

⁽²⁸⁾ Sete lugares a extinguir quando vagarem.

⁽²⁹⁾ Em qualquer momento não podem existir mais do que 21 lugares providos nesta carreira.

⁽³⁰⁾ Em qualquer momento não podem existir mais do que dois lugares providos nesta carreira.

⁽³¹⁾ Em qualquer momento não podem existir mais do que um lugar provido nesta carreira.

Centro Regional de Segurança Social de Bragança

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Letra de vencimento
Pessoal dirigente . . .	—	—	Presidente do conselho directivo	1	—
			Vogal do conselho directivo . .	2	—
			Director de serviços	1	—
			Chefe de divisão	4	—
			Chefe de repartição	3	E
			Director de estabelecimento de primeira e segunda infâncias.	2	⁽¹⁾
			Director de estabelecimento de educação especial.	1	⁽¹⁾
			Director de estabelecimento de infância e juventude.	1	⁽²⁾

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Letra de vencimento
Pessoal técnico superior.	Gestão financeira e contabilidade, organização, consultadoria jurídica e contencioso, planeamento e estatística, relações públicas e documentação, gestão de pessoal, instalações e equipamentos.	Técnico superior ⁽³⁾	Assessor principal	1	A
			Primeiro-assessor	1	B
			Assessor	1	C
			Técnico superior principal	5 ⁽⁴⁾	D
			Técnico superior de 1.ª classe	6 ⁽⁴⁾	E
			Técnico superior de 2.ª classe	4	G
Pessoal técnico	Gestão financeira e contabilidade, organização, gestão de pessoal, relações públicas e documentação, planeamento e estatística, instalações e equipamentos.	Técnico	Técnico especialista principal, especialista de 1.ª classe, especialista, técnico principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	3	C, D, E, F, H ou J
	Serviço social	Técnico de serviço social ⁽⁵⁾ .	Técnico especialista principal	1	C
			Técnico especialista de 1.ª classe	2	D
			Técnico especialista	2	E
			Técnico principal	3	F
	Diagnóstico e terapêutica	Técnico de diagnóstico e terapêutica.	Técnico de 1.ª classe	4	H
			Técnico de 2.ª classe	4	J
			Técnico especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	2	E, F, G, H ou I/J
Pessoal de informática.	Informática	Técnico superior de informática ⁽¹⁷⁾ .	Assessor principal	1	A
			Primeiro-assessor	1	B
		Programador ⁽¹⁸⁾	Assessor	1	C
			Técnico superior principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	1	D, E ou G
		—	Assessor informático principal	1	A
			Primeiro-assessor informático	1	B
			Assessor informático	1	C
			Programador de aplicações principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe, programador ou programador estagiário.	2	D, E, G, H ou I
		Operador	Administrador de sistema	1 ⁽¹⁶⁾	E
			Operador-chefe	1 ⁽¹⁶⁾	G
			Operador de consola, operador principal, operador ou operador estagiário.	6	H, I, J ou L
Pessoal docente	Ensino	Docente	Professor do ensino primário	16	()
			Professor de Educação Física	2	()
			Professor de Educação Musical	1	()
			Professor de Trabalhos Manuais	3	()
			Educador de infância	16	()
Pessoal de enfermagem.	Enfermagem	Enfermeiro	Enfermeiro	2	G/H/I
Pessoal técnico-profissional.	Serviço social	Técnico-adjunto de serviço social ⁽⁹⁾	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe.	1 ⁽⁸⁾	G
			Técnico-adjunto especialista...	1 ⁽⁸⁾	H
			Técnico-adjunto principal	3 ⁽⁸⁾	I
			Técnico-adjunto de 1.ª classe	3 ⁽⁶⁾	K
	Formação de crianças	Auxiliar de educação.	Auxiliar de educação	3 ⁽⁶⁾	(7)
	Formação de crianças e jovens	Técnico preceptor	Técnico auxiliar especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	3 ⁽⁶⁾	I, J, L ou M
	Apoio às áreas técnica superior e técnica.	Técnico auxiliar...	Técnico auxiliar especialista...	1	I
			Técnico auxiliar principal	2	J
			Técnico auxiliar de 1.ª classe	2	L
			Técnico auxiliar de 2.ª classe	2	M

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Letra de vencimento
Pessoal administrativo.	Coordenação e chefia na área administrativa.	—	Chefe de secção	9	H
	Tesouraria	Tesoureiro	Tesoureiro principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	2	H, I ou J
	Administrativa	Oficial administrativo ⁽¹⁰⁾ .	Oficial administrativo principal Primeiro-oficial	9 29 ⁽¹¹⁾	I J
			Segundo-oficial	37 ⁽¹²⁾	L
			Terceiro-oficial	27 ⁽⁴⁾	M
	Dactilografia	Escriturário-dactilógrafo.	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	3	N, Q ou S
Pessoal operário ...	Offset	Impressor de offset	Impressor de offset principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	2	L, N, P ou Q
	Caldeiras e sistemas de aquecimento.	Fogoeiro	Fogoeiro principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	2	L, N, P ou Q
	Apoio a obras	Trolha	Trolha principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	1	L, N, P ou Q
	Serralharia	Serralheiro	Serralheiro principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	1	L, N, P ou Q
	Instalação e reparação de sistemas eléctricos.	Electricista	Electricista principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	1	L, N, P ou Q
	Jardinagem	Jardineiro	Jardineiro principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	2 ⁽⁶⁾	M, O, Q ou R
	Calçado	Sapateiro	Sapateiro principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	1	M, O, Q ou R
Pessoal auxiliar	Apoio	Ajudante de creche e jardim-de-infância.	Ajudante de creche e jardim-de-infância de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	14 ⁽¹³⁾	O, Q ou R
		Ajudante de ocupação.	Ajudante de ocupação de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	7 ⁽¹⁴⁾	O, Q ou R
		Vigilante	Vigilante de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	12	O, Q ou R
	Alimentação	Cozinheiro ⁽⁹⁾	Cozinheiro principal	1	L
			Cozinheiro de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	6 ⁽¹⁵⁾	N, P, ou Q
		Auxiliar de alimentação.	Auxiliar de alimentação de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	12	O, Q ou R
	Tratamento de roupa	Operador de lavandaria.	Operador de lavandaria de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	2	O, Q ou R
		Costureiro	Costureiro de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	4	O, Q ou R

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Letra de vencimento
Pessoal auxiliar	Tarefas auxiliares.....	—	Encarregado de serviços gerais	1	J
		Auxiliar de serviços gerais.	Auxiliar de serviços gerais de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	16	O, Q ou R
	Aprovisionamento	Fiel auxiliar de armazém.	Fiel auxiliar de armazém de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	1	O, Q ou R
	Condução de viaturas pesadas	Motorista de pesados.	Motorista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	2	L, N ou P
	Condução de viaturas ligeiras	Motorista de ligeiros.	Motorista principal Motorista de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	1 3	M O ou Q
	Recepção e transmissão de chamadas telefónicas.	Telefonista	Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	3	N, Q ou S
	Microfilmagem	Ajudante de microfilmagem.	Ajudante de microfilmagem principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	3	N, Q ou S
	Actividades relativas ao fabrico de cestos.	Cesteiro.....	Cesteiro de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	1	O, Q ou R
	Actividades relativas ao fabrico de malhas.	Tricotadora	Tricotadora de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	1	O, Q ou R
	Vigilância, manutenção e apoio	Auxiliar administrativa.	Auxiliar administrativo principal Auxiliar administrativo de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	3 8	Q S ou T
	Limpeza	—	Servente	12	U

(1) Vencimento de acordo com o estabelecido no Decreto Regulamentar n.º 52/85, de 8 de Agosto.

(2) Vencimento de acordo com o que for estabelecido em diploma a aprovar.

(3) O preenchimento dos lugares desta carreira por funcionários neles não providos apenas pode verificar-se se não der origem à existência de um número superior a catorze técnicos superiores.

(4) Dois lugares a extinguir quando vagarem.

(5) Em qualquer momento não podem existir mais do que dezasseis lugares providos nas carreiras de técnico de serviço social e de técnico-adjunto de serviço social.

(6) Lugar ou lugares a extinguir quando vagar(em).

(7) Conforme o regime em vigor no âmbito do Ministério da Educação.

(8) Lugar ou lugares a extinguir quando não houver trabalhadores na classe inferior com possibilidade de acesso.

(9) Em qualquer momento não podem existir mais do que seis lugares providos na carreira.

(10) O preenchimento dos lugares desta carreira por funcionários neles não providos apenas pode verificar-se se não der origem à existência de um número superior a 82 oficiais administrativos.

(11) Cinco lugares a extinguir quando vagarem.

(12) Treze lugares a extinguir quando vagarem.

(13) Dois lugares a prover à medida que se extinguirem dois lugares de auxiliar de educação.

(14) Três lugares a prover à medida que se extinguirem os lugares de técnico preceptor.

(15) Um lugar a extinguir quando vagar.

(16) Em qualquer momento não pode existir mais do que um lugar provido no conjunto das categorias de operador-chefe e de administrador de sistema.

(17) Em qualquer momento não pode haver mais do que um lugar provido nesta carreira.

(18) Em qualquer momento não pode haver mais do que dois lugares providos nesta carreira.

Centro Regional de Segurança Social de Castelo Branco

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Letra de vencimento
Pessoal dirigente	—	—	Presidente do conselho directivo	1	—
			Vogal do conselho directivo...	2	—
			Director de serviços	2	—
			Chefe de divisão	4	—
			Chefe de repartição.....	4	E
			Director de estabelecimento de primeira e segunda infâncias.	10	(1)

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Letra de vencimento
Pessoal técnico superior.	Gestão financeira e contabilidade, organização, gestão de pessoal, consultadoria jurídica e contencioso, planeamento e estatística, instalações e equipamentos, relações públicas e documentação.	Técnico superior ⁽²⁾	Assessor principal	—	A
			Primeiro-assessor	1	B
			Assessor	2	C
			Técnico superior principal	3	D
			Técnico superior de 1.ª classe	5 ⁽³⁾	E
			Técnico superior de 2.ª classe	3	G
Pessoal técnico	Gestão financeira e contabilidade, organização, gestão de pessoal, consultadoria jurídica e contencioso, planeamento e estatística, instalações e equipamentos, relações públicas e documentação.	Técnico	Técnico especialista principal, especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	3	C, D, E, F, H ou J
	Serviço social	Técnico de serviço social ⁽⁴⁾ .	Técnico especialista principal	1	C
			Técnico especialista de 1.ª classe	1	D
			Técnico especialista	3	E
Técnico principal			5 ⁽⁵⁾	F	
Técnico de 1.ª classe			5 ⁽⁵⁾	H	
Técnico de 2.ª classe	4	J			
Formação de crianças e jovens	Técnico de educação	Técnico de educação de 1.ª classe.	2 ⁽⁶⁾	F	
Pessoal de informática.	Informática	Técnico superior de informática ⁽¹⁵⁾ .	Assessor principal	1	A
		Programador ⁽¹⁶⁾	Primeiro-assessor	1	B
			Assessor	1	C
			Técnico superior principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	1	D, E ou G
			Assessor principal informático	1	A
			Primeiro-assessor informático	1	B
		Assessor informático	1	C	
Programador de aplicações principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe, programador ou programador estagiário.	2	D, E, G, H ou I			
—	Administrador de sistemas....	1 ⁽⁷⁾	E		
Operador	Operador-chefe	1 ⁽⁷⁾	G		
	Operador de consola, operador principal, operador ou operador estagiário.	6	H, I, J ou L		
	Operador de registo de dados.	Operador de registo de dados principal ou operador de registo de dados.	2 ⁽⁶⁾	K ou L	
Pessoal docente	Ensino	Docente.....	Educador de infância	56 ⁽⁸⁾	⁽⁹⁾
Pessoal de enfermagem.	Enfermagem	Enfermeiro.....	Enfermeiro	3 ⁽⁶⁾	G/H/I
Pessoal técnico-profissional.	Serviço social	Técnico-adjunto de serviço social.	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	4 ⁽⁶⁾	G, H, I, K ou L
	Fiscalização de obras	Fiscal técnico de obras.	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	1	G, H, I, K ou L
	Acompanhamento familiar ...	Agente de educação familiar.	Agente de educação familiar especialista ou principal.	1 ⁽⁶⁾	I ou J
	Formação de crianças.....	Auxiliar de educação.	Auxiliar de educação	1 ⁽⁶⁾	⁽⁹⁾

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Letra de vencimento
Pessoal técnico-profissional.	Microfilmagem	Operador de microfilmagem.	Técnico auxiliar especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	3	I, J, L ou M
	Gestão financeira e contabilidade, organização, consultoria jurídica e contencioso, relações públicas e documentação, gestão de pessoal, instalações e equipamentos, planeamento e estatística e acção social.	Técnico auxiliar...	Técnico auxiliar especialista... Técnico auxiliar principal... Técnico auxiliar de 1.ª classe Técnico auxiliar de 2.ª classe	1 3 (5) 3 3	I J L M
Pessoal administrativo.	Coordenação e chefia na área administrativa.	—	Chefe de secção	11	H
	Tesouraria	Tesoureiro	Tesoureiro principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	2	H, I ou J
	Administrativa	Oficial administrativo (10).	Oficial administrativo principal Primeiro-oficial..... Segundo-oficial..... Terceiro-oficial.....	16 53 (14) 64 (11) 49	I J L M
	Dactilografia	Escriturário-dactilógrafo.	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	2	N, Q ou S
Pessoal operário ...	Offset	Impressor de offset	Impressor de offset principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	2	L, N, P ou Q
Pessoal auxiliar	Apoio	Ajudante de creche e jardim-de-infância.	Ajudante de creche e jardim-de-infância de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	89	O, Q ou R
	Alimentação	Cozinheiro (12)....	Cozinheiro principal	1	L
			Cozinheiro de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	11 (5)	N, P ou Q
		Auxiliar de alimentação.	Auxiliar de alimentação de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	23	O, Q ou R
	Tarefas auxiliares.....	Auxiliar de serviços gerais.	Auxiliar de serviços gerais de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	21	O, Q ou R
	Condução de viaturas pesadas	Motorista de pesados.	Motorista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	2 (6)	L, N ou P
	Condução de viaturas ligeiras	Motorista de ligeiros.	Motorista principal	1	M
			Motorista de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	5	O ou Q
	—	—	Encarregado de instalações ...	1 (6)	L, O ou Q
	Recepção e transmissão de chamadas telefónicas.	Telefonista	Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	4	N, Q ou S
	Microfilmagem	Ajudante de microfilmagem.	Ajudante de microfilmagem principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	2	N, Q ou S
	Reprografia	Operador de reprografia.	Operador de reprografia de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	2	O, Q ou S
	Economato	Ecónomo	Ecónomo de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	2 (6)	M ou O

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Letra de vencimento
Pessoal auxiliar	Coordenação	—	Encarregado de pessoal auxiliar	2	O
	Vigilância, manutenção e apoio	Auxiliar administrativo ⁽¹³⁾ .	Auxiliar administrativo principal Auxiliar administrativo de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	1 6 ⁽⁵⁾	Q S ou T
	Limpeza	—	Servente	29	U

⁽¹⁾ Remuneração de acordo com o Decreto Regulamentar n.º 52/85, de 8 de Agosto.

⁽²⁾ Em qualquer momento não podem ser providos mais do que doze lugares desta carreira.

⁽³⁾ Dois lugares a extinguir quando vagarem.

⁽⁴⁾ Em qualquer momento não podem existir mais do que dezasseis técnicos e técnicos-adjuntos de serviço social.

⁽⁵⁾ Um lugar a extinguir quando vagar.

⁽⁶⁾ Lugar ou lugares a extinguir quando vagarem.

⁽⁷⁾ Em qualquer momento não pode existir mais do que um elemento nas categorias de administrador de sistemas e operador-chefe.

⁽⁸⁾ Quatro lugares a prover à medida que vagarem um lugar de auxiliar de educação e três lugares de enfermeiro.

⁽⁹⁾ De acordo com o regime em vigor no Ministério da Educação.

⁽¹⁰⁾ Em qualquer momento não podem ser providos mais do que 163 lugares desta carreira.

⁽¹¹⁾ Quinze lugares a extinguir quando vagarem.

⁽¹²⁾ Em qualquer momento não podem ser providos mais do que onze lugares desta carreira.

⁽¹³⁾ Em qualquer momento não podem ser providos mais do que seis lugares desta carreira.

⁽¹⁴⁾ Quatro lugares a extinguir quando vagarem.

⁽¹⁵⁾ Em qualquer momento não pode ser provido mais do que um lugar desta carreira.

⁽¹⁶⁾ Em qualquer momento não podem ser providos mais do que dois lugares desta carreira.

Centro Regional de Segurança Social de Coimbra

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Letra de vencimento
Pessoal dirigente ...	—	—	Presidente do conselho directivo	1	—
			Vogal do conselho directivo...	2	—
			Director de serviços	3	—
			Chefe de divisão	4	—
			Chefe de repartição	4 ⁽¹⁾	E
			Director de estabelecimento de primeira e segunda infâncias.	3	⁽²⁾
			Director de estabelecimento de ensino especial.	2	⁽²⁾
			Director de estabelecimento de apoio à terceira idade.	1	⁽²⁾
Pessoal técnico superior.	Gestão financeira e contabilidade, organização, consultadoria jurídica e contencioso, planeamento e estatística, relações públicas e documentação, gestão de pessoal, instalações e equipamentos.	Técnico superior ⁽⁶⁾	Assessor principal	1	A
			Primeiro-assessor	1	B
			Assessor	2	C
			Técnico superior principal...	9 ⁽⁷⁾	D
			Técnico superior de 1.ª classe	7 ⁽⁴⁾	E
			Técnico superior de 2.ª classe	8 ⁽⁵⁾	G
	Gestão financeira e contabilidade, organização, gestão de pessoal, relações públicas e documentação, planeamento e estatística, instalações e equipamentos, consultadoria jurídica e contencioso.	Técnico	Técnico especialista principal, especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	2	C, D, E, F, H ou J
	Serviço social	Técnico de serviço social ⁽⁸⁾ .	Técnico especialista principal	1	C
			Técnico especialista de 1.ª classe	3	D
			Técnico especialista	5	E
			Técnico principal	11 ⁽⁵⁾	F
			Técnico de 1.ª classe	15 ⁽⁷⁾	H
			Técnico de 2.ª classe	9	J
	Formação de crianças e jovens	Técnico de educação.	Técnico de educação de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	2 ⁽⁹⁾	F ou H
	Diagnóstico e terapêutica	Técnico de diagnóstico e terapêutica.	Técnico especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	1	E, F, G, H, I/J
Pessoal de informática.	Informática	Técnico superior de informática ⁽²⁷⁾ .	Assessor principal	1	A
			Primeiro-assessor	1	B
			Assessor	1	C
			Técnico superior principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	1	D, E ou G

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Letra de vencimento
Pessoal de informática.	Informática	Programador ⁽²⁸⁾	Assessor informático principal Primeiro-assessor informático Assessor informático	1 1 1	A B C
			Programador de aplicações principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe, programador ou programador estagiário.	2	D, E, G, H ou I
		—	Administrador de sistema	1 ⁽²⁶⁾	E
		Operador	Operador-chefe	1 ⁽²⁶⁾	G
			Operador de consola, operador principal, operador ou operador estagiário.	6	H, I, J ou L
		Operador de registo de dados.	Operador de registo de dados principal ou operador de registo de dados.	3 ⁽⁹⁾	K ou L
Pessoal docente...	Ensino	Docente.....	Professor de Educação Musical	1	⁽¹⁰⁾
			Professor de Educação Física	3	⁽¹⁰⁾
			Professor de Trabalhos Manuais	2	⁽¹⁰⁾
			Professor de Trabalhos Oficiais	2	⁽¹⁰⁾
			Professor de Dactilografia....	1	⁽¹⁰⁾
			Professor de Estenografia (Braille).	1	⁽¹⁰⁾
			Professor do ensino primário	11	⁽¹⁰⁾
			Educador de infância	23	⁽¹⁰⁾
Pessoal de enfermagem.	Enfermagem	Enfermeiro.....	Enfermeiro	1	G/H/I
Pessoal técnico-profissional.	Serviço social	Técnico-adjunto de serviço social.	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe, especialista, principal ou de 1.ª classe.	3 ⁽⁹⁾	G, H, I ou K
	Fiscalização de obras	Fiscal técnico de obras.	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	1	G, H, I K ou L
	Desenhador de artes gráficas	Desenhador de artes gráficas.	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	1	G, H, I, K ou L
	Acompanhamento e formação de crianças.	Preceptor	Técnico auxiliar especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	2 ⁽⁹⁾	I, J, L ou M
	Gráfica	Compositor	Técnico auxiliar especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	1 ⁽⁹⁾	I, J, L ou M
	Coordenação na área de microfilmagem.	—	Operador-chefe	1	H
	Microfilmagem	Operador de microfilmagem ⁽¹¹⁾ .	Técnico auxiliar especialista... Técnico auxiliar principal Técnico auxiliar de 1.ª classe Técnico auxiliar de 2.ª classe	1 1 2 4 ⁽⁴⁾	I J L M
	Apoio técnico	Técnico auxiliar ⁽¹⁴⁾	Técnico auxiliar especialista... Técnico auxiliar principal Técnico auxiliar de 1.ª classe Técnico auxiliar de 2.ª classe	3 10 ⁽¹²⁾ 4 ⁽¹³⁾ 3	I J L M
Pessoal administrativo.	Coordenação e chefia na área administrativa.	—	Chefe de secção	18 ⁽¹⁵⁾	H

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Letra de vencimento
Pessoal administrativo.	Tesouraria	Tesoureiro	Tesoureiro principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	2	H, I ou J
	Administrativa	Oficial administrativo (20).	Oficial administrativo principal Primeiro-oficial	27 89 (16) (17)	I J
			Segundo-oficial	95 (18) (19)	L
	Dactilografia	Escriturário-dactilógrafo.	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	73	M
Pessoal operário ...	Artes gráficas	Compositor gráfico	Compositor principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	1 (29)	L, N, P ou Q
		Impressor de <i>offset</i>	Impressor de <i>offset</i> principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	2	L, N, P ou Q
	Carpintaria	Carpinteiro	Carpinteiro principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	2	L, N, P ou Q
	Serralharia	Serralheiro	Serralheiro principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	1	L, N, P ou Q
	Marcenaria	Marceneiro	Marceneiro principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	1	L, N, P ou Q
	Instalações eléctricas	Electricista	Electricista principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	1	L, N, P ou Q
	Jardinagem	Jardineiro	Jardineiro principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	1 (9)	M, O, Q ou R
Pessoal auxiliar	Coordenação e chefia na área de serviços gerais.	—	Encarregado de serviços gerais	1	J
	Apoio	Ajudante de lar e centro de dia.	Ajudante de lar e centro de dia de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	12	O, Q ou R
		Vigilante	Vigilante de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	10	O, Q ou R
		Ajudante de creche e jardim-de-infância.	Ajudante de creche e jardim-de-infância de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	23 (21)	O, Q ou R
	Alimentação	Cozinheiro	Cozinheiro principal	1	L
			Cozinheiro de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	7	N, P ou Q
		Auxiliar de alimentação.	Auxiliar de alimentação de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	18 (22)	O, Q ou R
	Tratamento de roupa	Operador de lavandaria.	Operador de lavandaria de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	5	O, Q ou R
		Costureira	Costureira de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	2	O, Q ou R

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Letra de vencimento
Pessoal auxiliar	Tarefas auxiliares	Auxiliar de serviços gerais.	Auxiliar de serviços gerais de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	22	O, Q ou R
	Aprovisionamento	Fiel auxiliar de armazém.	Fiel auxiliar de armazém de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	2	O, Q ou R
	—	—	Despenseiro de 1.ª classe	1 ⁽⁹⁾	O
	Condução de viaturas pesadas	Motorista de pesados.	Motorista de pesados principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	2	L, N ou P
	Condução de viaturas ligeiras	Motorista de ligeiros.	Motorista de ligeiros principal Motorista de ligeiros de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	2 7	M O ou Q
	Recepção e transmissão de chamadas telefónicas.	Telefonista	Telefonista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	5	N, Q ou S
	Microfilmagem	Ajudante de microfilmagem.	Ajudante de microfilmagem principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	4	N, Q ou S
	Reprografia	Operador de reprografia.	Operador de reprografia de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	1	O, Q ou S
	—	—	Encarregado de instalações de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	2 ⁽⁹⁾	L, O ou Q
	Coordenação	—	Encarregado de pessoal auxiliar	1	O
	Vigilância, manutenção e apoio	Auxiliar administrativo.	Auxiliar administrativo principal Auxiliar administrativo de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	5 14	Q S ou T
	Vigilância nocturna	Guarda-nocturno	Guarda-nocturno principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	1	Q, R ou S
	Trabalho agrícola	Tractorista	Tractorista principal ou tractorista.	1	O ou Q
	Limpeza	—	Servente	7 ⁽²³⁾	U
	—	—	Empregada auxiliar	1 ⁽⁹⁾	U

Pessoal que se mantém abrangido pelo regime de trabalho da Portaria n.º 193/79, de 21 de Abril

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Grupo de remuneração
Pessoal administrativo.	—	—	Chefe de secção	1 ⁽⁹⁾ ⁽²⁴⁾	4
			Primeiro-oficial	3 ⁽⁹⁾ ⁽²⁵⁾	6
			Segundo-oficial	2 ⁽⁹⁾ ⁽²⁴⁾	8
Pessoal auxiliar	—	—	Servente (tempo parcial)	1 ⁽⁹⁾ ⁽²⁴⁾	17

⁽¹⁾ Um dos lugares só pode ser provido se não existir qualquer técnico superior principal ou de 1.ª classe afecto à contabilidade.

⁽²⁾ Vencimento de acordo com o Decreto Regulamentar n.º 52/85, de 8 de Agosto.

⁽³⁾ Quatro lugares a extinguir à medida que vagarem.

⁽⁴⁾ Dois lugares a extinguir à medida que vagarem.

⁽⁵⁾ Três lugares a extinguir à medida que vagarem.

⁽⁶⁾ O preenchimento dos lugares desta carreira por funcionários neles não providos apenas pode verificar-se se não der origem à existência de um número superior a dezanove técnicos superiores.

⁽⁷⁾ Seis lugares a extinguir à medida que vagarem.

⁽⁸⁾ Em cada momento não podem existir mais do que 35 lugares providos nas carreiras de técnico de serviço social e de técnico-adjunto de serviço social.

⁽⁹⁾ Lugar(es) a extinguir à medida que vagar(em).

⁽¹⁰⁾ De acordo com o regime em vigor no âmbito do Ministério da Educação.

⁽¹¹⁾ Em cada momento não podem existir mais do que seis lugares providos na carreira.

⁽¹²⁾ Sete lugares a extinguir à medida que vagarem.

⁽¹³⁾ Um lugar a extinguir quando vagar.

- (14) O preenchimento dos lugares desta carreira por funcionários neles não providos apenas pode verificar-se se não der origem à existência de um número superior a doze técnicos auxiliares.
- (15) Um lugar a prover por funcionário da Caixa de Previdência e Abono de Família dos Profissionais de Pesca com a categoria logo que fique abrangido pelo regime jurídico da função pública (Decreto-Lei n.º 278/82, de 20 de Julho), a extinguir quando vagar.
- (16) Dezassete lugares a extinguir à medida que vagarem.
- (17) Dois lugares a prover por funcionários da Caixa de Previdência e Abono de Família dos Profissionais de Pesca com a categoria logo que fiquem abrangidos pelo regime da função pública (Decreto-Lei n.º 278/82, de 20 de Julho).
- (18) 22 lugares a extinguir à medida que vagarem.
- (19) Um lugar a prover por funcionário da Caixa de Previdência e Abono de Família dos Profissionais de Pesca com a categoria logo que fique abrangido pelo regime jurídico da função pública (Decreto-Lei n.º 278/82, de 20 de Julho).
- (20) Em cada momento não podem existir mais do que 245 lugares providos na carreira.
- (21) Três lugares a prover condicionados à extinção de dois lugares de técnico preceptor e de um lugar de técnico de educação.
- (22) Um lugar a extinguir quando vagar, salvo se o funcionário excedentário se encontrar a mais de 15 km da unidade orgânica onde é necessário colocar novo agente.
- (23) Um lugar a prover por funcionário da Caixa de Previdência e Abono de Família dos Profissionais de Pesca com a categoria, a tempo parcial, logo que fique abrangido pelo regime jurídico da função pública (Decreto-Lei n.º 278/82, de 20 de Julho).
- (24) Um lugar a prover por funcionário da Caixa de Previdência e Abono de Família dos Profissionais de Pesca.
- (25) Dois lugares a prover por funcionário da Caixa de Previdência e Abono de Família dos Profissionais de Pesca.
- (26) Em cada momento não pode existir mais do que uma unidade nas categorias de administrador de sistema e operador-chefe.
- (27) Em cada momento não pode existir mais do que um lugar provido na carreira.
- (28) Em qualquer momento não podem existir mais do que dois lugares providos na carreira.
- (29) Lugar a prover condicionado a extinção do lugar de técnico auxiliar da carreira de compositor.

Centro Regional de Segurança Social de Évora

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Letra de vencimento
Pessoal dirigente . . .	—	—	Presidente do conselho directivo	1	—
			Vogal do conselho directivo . . .	2	—
			Director de serviços	2	—
			Chefe de divisão	4	—
			Chefe de repartição	3	E
			Director de estabelecimento de terceira idade.	1	(1)
			Director de estabelecimento de infância e juventude.	1	(2)
Pessoal técnico superior.	Gestão financeira e contabilidade, organização, consultadoria jurídica e contencioso, planeamento e estatística, relações públicas e documentação, gestão de pessoal, instalações e equipamentos.	Técnico superior (3)	Assessor principal	1	A
			Primeiro-assessor	1	B
			Assessor	1	C
			Técnico superior principal	4	D
			Técnico superior de 1.ª classe	5 (14)	E
			Técnico superior de 2.ª classe	5	G
	Saúde	Médico hospitalar	Assistente hospitalar	1 (15)	D
	Gestão financeira e contabilidade, organização, gestão de pessoal, relações públicas e documentação, planeamento e estatística, instalações e equipamentos, consultadoria jurídica e contencioso.	Técnico	Técnico especialista principal, especialista de 1.ª classe, especialista, técnico principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	4	C, D, E, F, H ou J
		Técnico de educação.	Técnico de educação de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	1 (4)	F ou H
		Técnico de serviço social (5).	Técnico especialista principal . Técnico especialista de 1.ª classe Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	1 2 2 3 5 (6) 4 (20)	C D E F H J
Pessoal de informática.	Informática	Técnico superior de informática (21).	Assessor principal Primeiro-assessor Assessor Técnico superior principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	1 1 1 1	A B C D, E ou G
		Programador (22)	Assessor informático principal Primeiro-assessor informático Assessor informático Programador de aplicações principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe, programador ou programador estagiário.	1 1 1 2	A B C D, E, G, H ou I
		—	Administrador de sistema	1 (19)	E
		Operador	Operador-chefe Operador de consola, operador principal, operador ou operador estagiário.	1 (19) 8	G H, I, J ou L
	—	—	—	—	—

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Letra de vencimento
Pessoal docente....	Ensino	Docente.....	Professor do ensino primário	10	(7)
			Professor de Educação Física	1	(7)
			Professor de Trabalhos Manuais	1	(7)
			Educador de infância	2	(7)
Pessoal de enfermagem.	Enfermagem	Enfermeiro	Enfermeiro	1	G, H, I
Pessoal técnico-profissional.	Serviço social	Técnico-adjunto de serviço social (9).	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe.	1 (8)	G
			Técnico-adjunto especialista...	1 (8)	H
			Técnico-adjunto principal	3 (8)	I
			Técnico-adjunto de 1.ª classe	3 (4)	K
	Fiscalização de obras	Fiscal técnico de obras.	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	1	G, H, I, K ou L
	Desenho	Desenhador de artes gráficas.	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	1	G, H, I, K ou L
	Acompanhamento familiar ...	Agente de educação familiar.	Técnico auxiliar especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	1 (4)	I, J, L ou M
Pessoal administrativo.	Microfilmagem	Operador de microfilmagem.	Técnico auxiliar especialista...	1	I
			Técnico auxiliar principal	2 (14)	J
			Técnico auxiliar de 1.ª classe	1	L
			Técnico auxiliar de 2.ª classe	1	M
Pessoal administrativo.	Apoio às áreas técnica superior e técnica.	Técnico auxiliar (10)	Técnico auxiliar especialista...	2 (8)	I
			Técnico auxiliar principal	4 (6)	J
Pessoal administrativo.	Coordenação e chefia na área administrativa.	—	Chefe de secção	12	H
	Tesouraria	Tesoureiro	Tesoureiro principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	2	H, I ou J
	Administrativa	Oficial administrativo (11).	Oficial administrativo principal	16	I
			Primeiro-oficial	55 (12)	J
Pessoal operário ...	Dactilografia	Escriturário-dactilógrafo.	Segundo-oficial	77 (13)	L
			Terceiro-oficial	47	M
	Encadernação	Encadernador	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	11 (16)	N, Q ou S
	Offset	Impressor de offset	Encadernador principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	1	L, N, P ou Q
	Serralharia	Serralheiro	Impressor de offset principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	2	L, N, P ou Q
Pessoal operário ...	Carpintaria	Carpinteiro	Serralheiro principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	1	L, N, P ou Q
			Carpinteiro principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	3 (14)	L, N, P ou Q
	Calçado	Sapateiro	Sapateiro principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	1	M, O, Q ou R

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Letra de vencimento
Pessoal auxiliar.....	Apoio	Ajudante de lar e centro de dia.	Ajudante de lar e centro de dia de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	23	O, Q ou R
		Ajudante de ocupação.	Ajudante de ocupação de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	3	O, Q ou R
	Alimentação	Cozinheiro	Cozinheiro de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	3	N, P ou Q
		Auxiliar de alimentação.	Auxiliar de alimentação de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	16	O, Q ou R
	Tratamento de roupa	Operador de lavandaria.	Operador de lavandaria de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	9	O, Q ou R
		Costureiro	Costureiro de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	7	O, Q ou R
	Tarefas auxiliares.....	—	Encarregado de serviços gerais	1	J
		Auxiliar de serviços gerais.	Auxiliar de serviços gerais de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	14	O, Q ou R
	Aprovisionamento	Fiel auxiliar de armazém.	Fiel auxiliar de armazém de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	2	O, Q ou R
	Condução de viaturas pesadas	Motorista de pesados ⁽¹⁷⁾ .	Motorista principal Motorista de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	1 4 ⁽¹⁴⁾	L N ou P
	Condução de viaturas ligeiras	Motorista de ligeiros ⁽¹⁷⁾ .	Motorista principal Motorista de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	1 4 ⁽¹⁴⁾	M O ou Q
	Economato	Ecónomo	Ecónomo de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	1 ⁽⁴⁾	M ou O
	Recepção e transmissão de chamadas telefónicas.	Telefonista	Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	3	N, Q ou S
	Microfilmagem	Ajudante de microfilmagem.	Ajudante de microfilmagem principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	4 ⁽¹⁴⁾	N, Q ou S
	Reprografia	Operador de reprografia.	Operador de reprografia de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	1	O, Q ou S
	Coordenação de pessoal auxiliar	—	Encarregado de pessoal auxiliar	1	O
	Vigilância, manutenção e apoio	Auxiliar administrativo ⁽¹⁸⁾ .	Auxiliar administrativo principal Auxiliar administrativo de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	2 9 ⁽⁶⁾	Q S ou T
	Agricultura	—	Prático agrícola	1 ⁽⁴⁾	S
	Tarefas auxiliares.....	—	Empregado geral	1 ⁽⁴⁾	T
	Limpeza	—	Servente	11	U

Pessoal que se mantém abrangido pelo regime de trabalho da Portaria n.º 193/79, de 21 de Abril

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Grupo de remuneração
Pessoal operário e auxiliar.	—	—	Contínuo de 1.ª classe	1 ⁽⁴⁾	16

⁽¹⁾ Vencimento de acordo com o estabelecido no Decreto Regulamentar n.º 52/85, de 8 de Agosto.

⁽²⁾ Vencimento de acordo com o estabelecido em diploma a aprovar.

⁽³⁾ Em qualquer momento não podem existir mais do que dezasseis lugares providos na carreira.

⁽⁴⁾ Lugar ou lugares a extinguir quando vagar(em).

⁽⁵⁾ Em qualquer momento não podem existir mais do que catorze lugares providos nas carreiras de técnico de serviço social e de técnico-adjunto de serviço social.

⁽⁶⁾ Dois lugares a extinguir quando vagarem.

⁽⁷⁾ Letra de vencimento conforme o regime em vigor no âmbito do Ministério da Educação.

⁽⁸⁾ Lugares a extinguir à medida que vagarem quando não houver trabalhadores na classe inferior com possibilidade de acesso.

⁽⁹⁾ Em qualquer momento não podem existir mais do que seis lugares providos na carreira.

⁽¹⁰⁾ Em qualquer momento não podem existir mais do que quatro lugares providos na carreira.

⁽¹¹⁾ Em qualquer momento não podem existir mais do que 157 lugares providos na carreira.

⁽¹²⁾ Oito lugares a extinguir quando vagarem.

⁽¹³⁾ 30 lugares a extinguir quando vagarem.

⁽¹⁴⁾ Um lugar a extinguir quando vagar.

⁽¹⁵⁾ Em regime de dezasseis horas semanais.

⁽¹⁶⁾ Sete lugares a extinguir quando vagarem.

⁽¹⁷⁾ Em qualquer momento não podem existir mais do que quatro lugares providos na carreira.

⁽¹⁸⁾ Em qualquer momento não podem existir mais do que nove lugares providos na carreira.

⁽¹⁹⁾ Em qualquer momento não pode existir mais do que um lugar provido no conjunto das categorias de operador-chefe e de administrador de sistema.

⁽²⁰⁾ Um lugar a extinguir logo que providos os lugares previstos nesta carreira.

⁽²¹⁾ Em qualquer momento não pode haver mais do que um lugar provido nesta carreira.

⁽²²⁾ Em qualquer momento não pode haver mais do que dois lugares providos nesta carreira.

Centro Regional de Segurança Social de Faro

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Letra de vencimento
Pessoal dirigente . . .	—	—	Presidente do conselho directivo	1	—
			Vogal do conselho directivo . . .	2	—
			Director de serviços	2	—
			Chefe de divisão	4	—
			Chefe de repartição	4	E
			Director de estabelecimento de primeira e segunda infâncias.	6	⁽¹⁾
Pessoal técnico superior.	Gestão financeira e contabilidade, organização, consultadoria jurídica e contencioso, planeamento e estatística, relações públicas e documentação, gestão de pessoal, instalações e equipamentos.	Técnico superior ⁽²⁾	Assessor principal	1	A
			Primeiro-assessor	1	B
			Assessor	3	C
			Técnico superior principal . . .	4	D
			Técnico superior de 1.ª classe	5 ⁽³⁾	E
			Técnico superior de 2.ª classe	6 ⁽³⁾	G
Pessoal técnico	Formação de crianças e jovens	Técnico de educação.	Técnico de educação de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	2 ⁽⁴⁾	F ou H
	Serviço social	Técnico de serviço social ⁽⁵⁾ .	Técnico especialista principal . .	1	C
			Técnico especialista de 1.ª classe	2	D
			Técnico especialista	3	E
			Técnico principal	7 ⁽⁶⁾	F
			Técnico de 1.ª classe	5	H
Pessoal de informática.	Informática	Técnico superior de informática.	Técnico de 2.ª classe	5	J
			Assessor principal	1 ⁽²⁶⁾	A
			Primeiro-assessor	1 ⁽²⁶⁾	B
			Assessor	1 ⁽²⁶⁾	C
			Técnico superior principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	1 ⁽²⁶⁾	D, E ou G
		—	Administrador de sistema	1 ⁽²⁵⁾	E
Pessoal de informática.	Informática	Programador	Assessor informático principal	1 ⁽²⁷⁾	A
			Primeiro-assessor informático	1 ⁽²⁷⁾	B
			Assessor informático	1 ⁽²⁷⁾	C
			Programador de aplicações principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe, programador ou estagiário.	2 ⁽²⁷⁾	D, E, G, H ou I

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Letra de vencimento
Pessoal de informática.	Informática	Operador	Operador-chefe	1 ⁽²⁵⁾	G
			Operador de consola, operador principal, operador ou estagiário.	6	H, I, J ou L
		Controlar de trabalhos.	Controlador de trabalhos principal.	2 ⁽⁴⁾	K
		Operador de registo de dados.	Operador de registo de dados principal ou operador de registo de dados.	3 ⁽⁴⁾	K ou L
Pessoal docente....	Ensino	Docente.....	Professor do ensino primário	1	(7)
			Educador de infância	18	(7)
Pessoal técnico-profissional.	Serviço social	Técnico-adjunto de serviço social ⁽⁸⁾ .	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe.	6 ⁽⁹⁾	G
			Técnico-adjunto especialista...	6 ⁽⁹⁾	H
			Técnico principal	14 ⁽⁴⁾	I
			Técnico de 1.ª classe	1 ⁽⁴⁾	K
	Fiscalização de obras	Fiscal técnico de obras.	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	1	G, H, I, K ou L
	Formação de crianças.....	Auxiliar de educação.	Auxiliar de educação	3 ⁽⁴⁾	(7)
	Formação de crianças e jovens	Preceptor ⁽¹⁰⁾	Técnico auxiliar especialista... Técnico auxiliar principal Técnico auxiliar de 1.ª classe Técnico auxiliar de 2.ª classe	1 ⁽⁹⁾ 3 ⁽⁹⁾ 4 ⁽⁹⁾ 11 ⁽⁴⁾	I J L M
	Desenho de construção civil...	Desenhador de construção civil.	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	1	G, H, I, K ou L
Pessoal administrativo.	Microfilmagem	Operador de microfilmagem.	Técnico auxiliar especialista... Técnico auxiliar principal Técnico auxiliar de 1.ª classe Técnico auxiliar de 2.ª classe	1 1 2 2	I J L M
	Apoio às áreas técnica superior e técnica.	Técnico auxiliar ⁽¹¹⁾	Técnico auxiliar especialista... Técnico auxiliar principal Técnico auxiliar de 1.ª classe Técnico auxiliar de 2.ª classe	2 4 ⁽⁶⁾ 3 ⁽³⁾ 2	I J L M
	Coordenação e chefia na área administrativa.	—	Chefe de secção	24 ⁽¹²⁾	H
	Tesouraria	Tesoureiro	Tesoureiro principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	1	H, I ou J
	Administrativa	Oficial administrativo ⁽¹³⁾ .	Oficial administrativo principal Primeiro-oficial	24 85 ⁽¹⁴⁾ ⁽¹⁵⁾	I J
			Segundo-oficial	97 ⁽¹⁶⁾ ⁽¹⁷⁾	L
			Terceiro-oficial	68 ⁽¹⁸⁾	M
	Dactilografia	Escriturário-dactilógrafo.	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	5	N, Q ou S
	Administrativa	Auxiliar técnico administrativo.	Auxiliar técnico administrativo principal.	1 ⁽⁴⁾	N

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Letra de vencimento
Pessoal operário ...	Offset	Impressor de offset	Impressor de offset principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	2	L, N, P ou Q
	Jardinagem	Jardineiro	Jardineiro principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	1 (4)	M, O, Q ou R
Pessoal auxiliar	Apoio	Ajudante de creche e jardim-de-infância.	Ajudante de creche e jardim-de-infância de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	30 (19)	O, Q ou R
		Ajudante de ocupação.	Ajudante de ocupação de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	1	O, Q ou R
	Alimentação	Cozinheiro (20)....	Cozinheiro principal Cozinheiro de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	1 8 (6)	L N, P ou Q
		Auxiliar de alimentação.	Auxiliar de alimentação de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	12 (21)	O, Q ou R
	Tarefas auxiliares.....	Auxiliar de serviços gerais.	Auxiliar de serviços gerais de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	7	O, Q ou R
	Aprovisionamento	Fiel auxiliar de armazém.	Fiel auxiliar de armazém de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	1	O, Q ou R
	Economato	Ecónomo	Ecónomo de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	1 (4)	M ou O
	Reprografia	Operador de reprografia.	Operador de reprografia de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	1	O, Q ou S
	Condução de viaturas pesadas	Motorista de pesados.	Motorista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	1 (4)	L, N ou P
	Condução de viaturas ligeiras	Motorista de ligeiros (22).	Motorista principal Motorista de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	1 5 (3)	M O ou Q
	Recepção e transmissão de chamadas telefónicas.	Telefonista	Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	3	N, Q ou S
	Microfilmagem	Ajudante de microfilmagem.	Ajudante de microfilmagem principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	4	N, Q ou S
	—	—	Encarregado de instalações ...	2 (4)	L, O ou Q
	Coordenação	—	Encarregado de pessoal auxiliar	1	O
	Vigilância, manutenção e apoio	Auxiliar administrativo.	Auxiliar administrativo principal Auxiliar administrativo de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	3 9	Q S ou T
	Limpeza	—	Servente	21 (23)	U

Lugares relativos a trabalhadores que se mantêm abrangidos pelo regime da Portaria n.º 193/79, de 21 de Abril

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Grupo de remuneração
Pessoal administrativo.	—	—	Chefe de secção	8 ⁽²⁴⁾	4
			Primeiro-oficial	9 ⁽²⁴⁾	6
			Segundo-oficial	8 ⁽²⁴⁾	8
			Terceiro-oficial	3 ⁽²⁴⁾	9
Pessoal auxiliar	—	—	Contínuo de 1.ª classe	1 ⁽⁴⁾	15
			Servente	6 ⁽²⁴⁾	17

- (¹) Vencimento de acordo com o Decreto Regulamentar n.º 52/85, de 8 de Agosto.
 (²) Em qualquer momento não podem existir mais de dezoito lugares providos na carreira.
 (³) Um lugar a extinguir quando vagar.
 (⁴) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).
 (⁵) Em qualquer momento não podem existir mais de 21 lugares de técnico auxiliar de serviço social.
 (⁶) Dois lugares a extinguir quando vagarem.
 (⁷) Conforme o regime em vigor no âmbito do Ministério da Educação.
 (⁸) Em qualquer momento não podem existir mais de catorze lugares de técnico auxiliar de serviço social.
 (⁹) Lugares a extinguir quando não houver trabalhadores na classe inferior com possibilidades de acesso.
 (¹⁰) Em qualquer momento não podem existir mais de onze técnicos preceptores.
 (¹¹) Em qualquer momento não podem existir mais de oito técnicos auxiliares.
 (¹²) Oito lugares a prover por funcionários com esta categoria da Caixa de Previdência e Abono de Família dos Profissionais de Pesca após a sua descentralização. Estes lugares são a extinguir quando vagarem.
 (¹³) Em qualquer momento não podem existir mais de 226 oficiais.
 (¹⁴) Dezoito lugares a extinguir quando vagarem.
 (¹⁵) Nove lugares a prover por funcionários com esta categoria da Caixa de Previdência e Abono de Família dos Profissionais de Pesca após a sua descentralização.
 (¹⁶) 30 lugares a extinguir quando vagarem.
 (¹⁷) Oito lugares a prover por funcionários com esta categoria da Caixa de Previdência e Abono de Família dos Profissionais de Pesca após a sua descentralização.
 (¹⁸) Três lugares a prover por funcionários com esta categoria da Caixa de Previdência e Abono de Família dos Profissionais de Pesca após a sua descentralização.
 (¹⁹) Em qualquer momento não podem existir mais de 30 funcionários das categorias de ajudante de creche e jardim-de-infância, técnico preceptor e auxiliar de educação.
 (²⁰) Em qualquer momento não podem existir mais de oito cozinheiros.
 (²¹) Três lugares a extinguir quando vagarem.
 (²²) Em qualquer momento não podem existir mais de seis motoristas de ligeiros e pesados.
 (²³) Seis lugares a prover por funcionários com esta categoria da Caixa de Previdência e Abono de Família dos Profissionais de Pesca logo que ocorra a sua descentralização. Estes lugares são a extinguir quando vagarem.
 (²⁴) Lugares a prover por funcionários da Caixa de Previdência e Abono de Família dos Profissionais de Pesca com esta categoria logo que ocorra a sua descentralização.
 (²⁵) Em caso algum poderá existir mais de um administrador de sistema ou operador-chefe.
 (²⁶) Em qualquer momento não pode existir mais de um lugar de técnico superior de informática.
 (²⁷) Em qualquer momento não podem existir mais de dois lugares da carreira de programadores.

Centro Regional de Segurança Social da Guarda

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Letra de vencimento
Pessoal dirigente ...	—	—	Presidente do conselho directivo	1	—
			Vogal do conselho directivo...	2	—
			Director de serviços	1	—
			Chefe de divisão	4	—
			Chefe de repartição	3	E
			Director de estabelecimento de primeira e segunda infâncias.	1	(¹)
			Director de estabelecimento de educação especial.	1	(¹)
Pessoal técnico superior.	Gestão financeira e contabilidade, organização, gestão de pessoal, consultadoria jurídica e contencioso, planeamento e estatística, instalações e equipamentos, relações públicas e documentação.	Técnico superior (²)	Assessor principal	—	A
			Primeiro-assessor	1	B
			Assessor	1	C
			Técnico superior principal	4 (³)	D
			Técnico superior de 1.ª classe	4 (³)	E
			Técnico superior de 2.ª classe	4	G
Pessoal técnico	Gestão financeira e contabilidade, organização, gestão de pessoal, consultadoria jurídica e contencioso, planeamento e estatística, instalações e equipamentos, relações públicas e documentação.	Técnico	Técnico especialista principal, especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	1	C, D, E, F, H ou J
	Serviço social	Técnico de serviço social (⁴).	Técnico especialista principal Técnico especialista de 1.ª classe Técnico especialista	1 1 2	C D E
			Técnico principal	3	F
			Técnico de 1.ª classe	3	H
			Técnico de 2.ª classe	5 (⁵)	J

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Letra de vencimento
Pessoal de informática.	Informática	Técnico superior de informática ⁽¹⁰⁾ .	Assessor principal Primeiro-assessor Assessor Técnico superior principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	1 1 1 1	A B C D, E ou G
		Programador ⁽¹¹⁾	Assessor principal informático Primeiro-assessor informático Assessor informático Programador de aplicações principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe, programador ou programador estagiário.	1 1 1 2	A B C D, E, G, H ou I
		—	Administrador de sistemas....	1	E
		Operador	Operador de consola, operador principal, operador ou operador estagiário.	6	H, I, J ou L
		Operador de registo de dados.	Operador de registo de dados principal ou operador de registo de dados.	2 ⁽⁷⁾	K ou L
Pessoal docente	Ensino	Docente.....	Professor do ensino primário Educadora de infância	2 7	(6) (6)
Pessoal técnico-profissional.	Serviço social	Técnico-adjunto de serviço social ⁽⁴⁾ .	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	4 ⁽⁷⁾	G, H, I, K ou L
	Fiscalização de obras	Fiscal técnico de obras.	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	1	G, H, I, K ou L
	Microfilmagem	Operador de microfilmagem.	Técnico auxiliar especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	3	I, J, L ou M
Pessoal administrativo.	Coordenação e chefia na área administrativa.	—	Chefe de secção	9	H
	Tesouraria	Tesoureiro	Tesoureiro principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	2	H, I ou J
	Administrativa	Oficial administrativo.	Oficial administrativo principal Primeiro-oficial..... Segundo-oficial Terceiro-oficial	11 34 ⁽²⁾ 34 ⁽²⁾ 32	I J L M
	Dactilografia	Escriturário-dactilógrafo.	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	3	N, Q ou S
Pessoal operário ...	Offset	Impressor de offset	Impressor de offset principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	2	L, N, P ou Q
Pessoal auxiliar	Apoio	Vigilante.....	Vigilante de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	3	O, Q ou R
		Ajudante de creche e jardim-de-infância.	Ajudante de creche e jardim-de-infância de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	7	O, Q ou R

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Letra de vencimento
Pessoal auxiliar	Alimentação	Cozinheiro	Cozinheiro de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	1	N, P ou Q
		Auxiliar de alimentação.	Auxiliar de alimentação de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	4	O, Q ou R
	Tarefas auxiliares.....	Auxiliar dos serviços gerais.	Auxiliar dos serviços gerais de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	5	O, Q ou R
	Condução de viaturas pesadas	Motorista de pesados.	Motorista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	2 ⁽⁷⁾	L, N ou P
	Condução de viaturas ligeiras	Motorista de ligeiros ⁽⁸⁾ .	Motorista principal Motorista de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	1 3 ⁽³⁾	M O ou Q
	Vigilância e manutenção de equipamentos.	—	Encarregado de instalações ...	1 ⁽⁷⁾	L, O ou Q
	Recepção e transmissão de chamadas telefónicas.	Telefonista	Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	2	N, Q ou S
	Microfilmagem	Ajudante de microfilmagem.	Ajudante de microfilmagem principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	2	N, Q ou S
	Reprografia	Operador de reprografia.	Operador de reprografia de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	1	O, Q ou S
	Vigilância, manutenção e apoio	Auxiliar administrativo ⁽⁹⁾ .	Auxiliar administrativo principal Auxiliar administrativo de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	1 5 ⁽⁷⁾	Q S ou T
	Limpeza	—	Servente	7	U

- (1) Remuneração de acordo com o Decreto Regulamentar n.º 52/85, de 8 de Agosto.
 (2) Em qualquer momento não podem ser providos mais de doze lugares desta carreira.
 (3) Um lugar a extinguir quando vagar.
 (4) Em qualquer momento não podem existir mais de treze técnicos e técnicos-adjuntos de serviço social.
 (5) Dois lugares a extinguir quando vagarem.
 (6) De acordo com o regime em vigor no Ministério da Educação.
 (7) Lugar ou lugares a extinguir quando vagarem.
 (8) Em qualquer momento não podem ser providos mais de três lugares desta carreira.
 (9) Em qualquer momento não podem ser providos mais de cinco lugares desta carreira.
 (10) Em qualquer momento não pode ser provido mais de um lugar desta carreira.
 (11) Em qualquer momento não podem ser providos mais de dois lugares desta carreira.

Centro Regional de Segurança Social de Leiria

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Letra de vencimento
Pessoal dirigente ...	—	—	Presidente do conselho directivo	1	—
			Vogal do conselho directivo	2	—
			Director de serviços	2	—
			Chefe de divisão	4	—
			Chefe de repartição.....	5 ⁽¹⁾	E
			Director de estabelecimento de primeira e segunda infâncias.	5	⁽²⁾
Pessoal técnico superior.	Gestão financeira e contabilidade, organização, consultadoria jurídica e contencioso, planeamento e estatística, relações públicas e documentação, e gestão de pessoal, instalações e equipamentos.	Técnico superior	Assessor principal	1	A
			Primeiro-assessor	1	B
			Assessor	2	C
			Técnico superior principal....	4	D
			Técnico superior de 1.ª classe	7 ⁽⁴⁾	E
			Técnico superior de 2.ª classe	6	G

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Letra de vencimento
Pessoal técnico	Gestão financeira e contabilidade, organização, gestão de pessoal, relações públicas e documentação, planeamento e estatística, instalações e equipamentos, consultadoria jurídica e contencioso.	Técnico	Técnico especialista principal, especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	3	C, D, E, F, H ou J
	Serviço social	Técnico de serviço social ⁽⁶⁾ .	Técnico especialista principal Técnico especialista de 1.ª classe Técnico especialista	— 1 5	C D E
	Apoio à formação de crianças	Técnico de educação.	Técnico principal	10 ⁽⁴⁾	F
			Técnico de 1.ª classe	10 ⁽³⁾	H
			Técnico de 2.ª classe	8	J
Pessoal de informática.	Informática	Técnico superior de informática ⁽⁵⁾ .	Técnico de educação de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	2 ⁽⁷⁾	F ou H
		Programador ⁽³¹⁾	Assessor principal	1	A
			Primeiro-assessor	1	B
			Assessor	1	C
			Técnico superior principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	1	D, E ou G
		—	Assessor informático principal Primeiro-assessor informático Assessor informático	1 1 1	A B C
			Programador de aplicações principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe, programador ou programador estagiário.	2	D, E, G, H ou I
Pessoal docente....	Ensino	Docente.....	Administrador de sistema	1 ⁽³²⁾	E
			Supervisor de registo de dados.	1 ⁽⁷⁾	H
			Operador	1 ⁽³²⁾ 8	G H, I, J ou L
			Operador de registo de dados.	2 ⁽⁷⁾	K ou L
Pessoal de enfermagem.	Enfermagem	Enfermeiro	Enfermeiro	2 ⁽⁷⁾	G/H/I
Pessoal técnico-profissional.	Fiscalização de obras	Fiscal técnico de obras.	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	1	G, H, I K ou L
	Desenho de artes gráficas	Desenhador de artes gráficas.	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	1	G, H, I, K ou L
	Acompanhamento familiar ...	Agente de educação familiar.	Técnico auxiliar especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	3 ⁽⁷⁾	I, J, L ou M
	Microfilmagem	Operador de microfilmagem ⁽¹⁰⁾ .	Técnico auxiliar especialista... Técnico auxiliar principal Técnico auxiliar de 1.ª classe Técnico auxiliar de 2.ª classe	1 1 2 6 ⁽⁹⁾	I J L M

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Letra de vencimento
Pessoal técnico-profissional.	Apoio técnico	Técnico auxiliar ⁽¹²⁾	Técnico auxiliar especialista...	2	I
			Técnico auxiliar principal	3	J
			Técnico auxiliar de 1.ª classe	4 ⁽¹¹⁾	L
			Técnico auxiliar de 2.ª classe	4 ⁽¹¹⁾	M
Pessoal administrativo.	Coordenação e chefia na área administrativa.	—	Chefe de secção	17 ⁽¹³⁾	H
	Tesouraria	Tesoureiro	Tesoureiro principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	2	H, I ou J
	Administrativa	Oficial administrativo ⁽¹⁸⁾ .	Oficial administrativo principal	35	I
			Primeiro-oficial	116 ⁽¹⁴⁾ ⁽¹⁵⁾	J
			Segundo-oficial	112 ⁽¹⁶⁾ ⁽¹⁷⁾	L
			Terceiro-oficial	77 ⁽¹³⁾	M
Pessoal operário ...	Dactilografia	Escriturário-dactilógrafo.	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	7	N, Q ou S
	Offset	Impressor de offset	Impressor de offset principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	3	L, N, P ou Q
	Instalações eléctricas	Electricista	Electricista principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	1	L, N, P ou Q
Pessoal auxiliar	Apoio	Ajudante de creche e jardim-de-infância.	Ajudante de creche e jardim-de-infância de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	43 ⁽¹⁹⁾	O, Q ou R
	Alimentação	Cozinheiro ⁽²⁰⁾	Cozinheiro principal	1	L
			Cozinheiro de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	6 ⁽¹¹⁾	N, P ou Q
		Auxiliar de alimentação.	Auxiliar de alimentação de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	17 ⁽²¹⁾	O, Q ou R
	Tarefas auxiliares.....	Auxiliar de serviços gerais.	Auxiliar de serviços gerais de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	10	O, Q ou R
	Aprovisionamento	Servente de armazém.	Servente de armazém	1 ⁽⁷⁾	T
	Condução de viaturas pesadas	Motorista de pesados.	Motorista de pesados principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	1	L, N ou P
	Condução de viaturas ligeiras	Motorista de ligeiros ⁽²²⁾ .	Motorista de ligeiros principal	2	M
			Motorista de ligeiros de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	7 ⁽³⁾	O ou Q
	Recepção e transmissão de chamadas telefónicas.	Telefonista	Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	3	N, Q ou S
	Microfilmagem	Ajudante de microfilmagem.	Ajudante de microfilmagem principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	6	N, Q ou S
	Reprografia	Operador de reprografia.	Operador de reprografia de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	1	O, Q ou S
	Coordenação	—	Encarregado de pessoal auxiliar	1	O
	Vigilância, manutenção e apoio	Auxiliar administrativo ⁽²⁴⁾ .	Auxiliar administrativo principal Auxiliar administrativo de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	4 15 ⁽¹⁷⁾ ⁽²³⁾	Q S ou T
	Limpeza	—	Servente	23 ⁽²⁵⁾	U
			Servente de cantina	1 ⁽⁷⁾	T

Pessoal que se mantém abrangido pelo regime de trabalho da Portaria n.º 193/79, de 21 de Abril

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Grupo de remuneração
Pessoal administrativo.	Coordenação e chefia na área administrativa.	—	Chefe de secção	2 ⁽⁷⁾ ⁽²⁶⁾	4
	Administrativa, financeira, contabilidade, pessoal, relações públicas, organização, planeamento, estatística, regimes de segurança social, instalações e equipamentos.	Oficial administrativo.	Primeiro-oficial	4 ⁽⁷⁾ ⁽²⁶⁾	6
			Segundo-oficial	2 ⁽⁷⁾ ⁽²⁸⁾	8
			Terceiro-oficial	3 ⁽⁷⁾ ⁽²⁶⁾	9
Pessoal auxiliar	Vigilância, manutenção e apoio	—	Contínuo de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	1 ⁽⁷⁾ ⁽²⁸⁾	15 ou 16
	Limpeza	—	Servente	2 ⁽⁷⁾ ⁽²⁹⁾	17

- (1) Um dos lugares só pode ser provido se não houver qualquer técnico superior principal ou de 1.ª classe afecto à contabilidade.
 (2) Vencimento de acordo com o estabelecido no Decreto Regulamentar n.º 52/85, de 8 de Agosto.
 (3) Dois lugares a extinguir quando vagarem.
 (4) Três lugares a extinguir quando vagarem.
 (5) Em cada momento não pode existir mais de um lugar provido na carreira.
 (6) Em cada momento não podem existir mais de 29 lugares providos na carreira.
 (7) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).
 (8) Dois lugares a prover após extinção de dois lugares de técnico de educação.
 (9) Quatro lugares a extinguir quando vagarem.
 (10) Em cada momento não podem existir mais de seis lugares providos na carreira.
 (11) Um lugar a extinguir quando vagar.
 (12) Em cada momento não podem existir mais de onze lugares providos na carreira.
 (13) Dois lugares a prover por funcionários da Caixa de Previdência e Abono de Família dos Profissionais de Pesca com a categoria logo que fiquem abrangidos pelo regime jurídico da função pública (Decreto-Lei n.º 278/82, de 20 de Julho).
 (14) 40 lugares a extinguir quando vagarem.
 (15) Quatro lugares a prover por funcionários da Caixa de Previdência e Abono de Família dos Profissionais de Pesca com a categoria logo que fiquem abrangidos pelo regime jurídico da função pública (Decreto-Lei n.º 278/82, de 20 de Julho).
 (16) 35 lugares a extinguir quando vagarem.
 (17) Um lugar a prover por funcionário da Caixa de Previdência e Abono de Família dos Profissionais de Pesca com a categoria logo que fique abrangido pelo regime jurídico da função pública (Decreto-Lei n.º 278/82, de 20 de Julho).
 (18) O preenchimento dos lugares desta carreira por funcionários neles não providos apenas pode verificar-se se não der origem à existência de número superior a 265 oficiais administrativos.
 (19) Quatro lugares a extinguir à medida que vagarem, salvo se os funcionários excedentários se encontrarem a mais de 10 km das unidades orgânicas onde é necessário colocar novos agentes.
 (20) Em cada momento não podem existir mais de seis lugares providos na carreira.
 (21) Um lugar a prover após extinção do lugar de servente de cantina.
 (22) Em cada momento não podem existir mais de sete lugares providos na carreira.
 (23) Sete lugares a extinguir quando vagarem.
 (24) O preenchimento dos lugares desta carreira por funcionários neles não providos apenas pode verificar-se se não der origem à existência de um número superior a doze auxiliares administrativos.
 (25) Dois lugares a prover por funcionários da Caixa de Previdência e Abono de Família dos Profissionais de Pesca com a categoria logo que fiquem abrangidos pelo regime jurídico da função pública (Decreto-Lei n.º 278/82, de 20 de Julho), um dos quais a tempo parcial.
 (26) Dois lugares a prover por funcionários da Caixa de Previdência e Abono de Família dos Profissionais de Pesca.
 (27) Quatro lugares a prover por funcionários da Caixa de Previdência e Abono de Família dos Profissionais de Pesca.
 (28) Um lugar a prover por funcionário da Caixa de Previdência e Abono de Família dos Profissionais de Pesca.
 (29) Dois lugares a prover por funcionários da Caixa de Previdência e Abono de Família dos Profissionais de Pesca, um dos quais a tempo parcial.
 (30) De acordo com o regime em vigor no âmbito do Ministério da Educação.
 (31) Em qualquer momento não podem existir mais de dois lugares providos na carreira.
 (32) Em cada momento não pode existir mais de uma unidade nas categorias de administrador de sistemas e operador-chefe.

Centro Regional de Segurança Social de Portalegre

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Letra de vencimento
Pessoal dirigente	—	—	Presidente do conselho directivo	1	—
			Vogal do conselho directivo	2	—
			Director de serviços	1	—
			Chefe de divisão	4	—
			Chefe de repartição	3	E
			Director de estabelecimentos de primeira e segunda infâncias.	3	(1)
Pessoal técnico superior.	Gestão financeira e contabilidade, organização, consultadoria jurídica e contencioso, relações públicas e documentação, gestão de pessoal, instalações e equipamentos, planeamento e estatística.	Técnico superior....	Assessor principal	1	A
			Primeiro-assessor	1	B
			Assessor	1	C
			Técnico superior principal	3	D
			Técnico superior de 1.ª classe	3	E
			Técnico superior de 2.ª classe	3	G
Pessoal técnico	Gestão financeira e contabilidade, organização, gestão de pessoal, relações públicas e documentação, planeamento e estatística, instalações e equipamentos.	Técnico	Técnico especialista principal, especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	1	C, D, E, F, H ou J

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Letra de vencimento
Pessoal técnico	Formação de crianças e jovens	Técnico de educação.	Técnico de educação de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	1 (3)	F ou H
	Serviço social	Técnico de serviço social (4).	Técnico especialista principal Técnico especialista de 1.ª classe Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	1 1 2 4 (5) 3 3	C D E F H J
Pessoal de informática.	Informática	Técnico superior de informática.	Assessor principal Primeiro-assessor Assessor Técnico superior principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	1 (2) 1 (2) 1 (2) 1 (2)	A B C D, E ou G
		—	Administrador de sistema	1 (14)	E
		Programador	Assessor informático principal Primeiro-assessor informático Assessor informático Programador de aplicações principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe, programador ou estagiário.	1 (15) 1 (15) 1 (15) 2 (15)	A B C D, E, G, H ou I
		Operador	Operador-chefe Operador de consola, operador principal, operador ou estagiário.	1 (14) 6	G H, I, J ou L
Pessoal docente	Ensino	Docente	Educador de infância	12	(6)
Pessoal de enfermagem.	Enfermagem	Enfermeiro	Enfermeiro	1	G/H/I
Pessoal técnico-profissional.	Serviço social	Técnico-adjunto de serviço social.	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe, especialista ou principal.	4 (3)	G, H ou I
	Fiscalização de obras	Fiscal técnico de obras.	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	1	G, H, I, K ou L
	Acompanhamento familiar ...	Agente de educação familiar.	Técnico auxiliar especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	1 (3)	I, J, L ou M
	Microfilmagem	Operador de microfilmagem.	Técnico auxiliar especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	3	I, J, L ou M
	Apoio às áreas técnica superior e técnica.	Técnico auxiliar (7)	Técnico auxiliar especialista... Técnico auxiliar principal	3 6 (3)	I J
Pessoal administrativo.	Coordenação e chefia na área administrativa.	—	Chefe de secção	10	H
	Tesouraria	Tesoureiro	Tesoureiro principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	2	H, I ou J
	Administrativa	Oficial administrativo (8).	Oficial administrativo principal Primeiro-oficial Segundo-oficial Terceiro-oficial	11 37 (9) 48 (10) 36 (11)	I J L M
	Dactilografia	Escriturário-dactilógrafo.	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	4	N, Q ou S

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Letra de vencimento
Pessoal operário ...	Pintura	Pintor	Pintor principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	1	L, N, P ou Q
	Offset	Impressor de offset	Impressor de offset principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	1	L, N, P ou Q
	Jardinagem	Jardineiro	Jardineiro principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	1	M, O, Q ou R
Pessoal auxiliar	Apoio	Ajudante de creche e jardim-de-infância.	Ajudante de creche e jardim-de-infância de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	25	O, Q ou R
	Alimentação	Cozinheiro	Cozinheiro de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	4	N, P ou Q
		Auxiliar de alimentação.	Auxiliar de alimentação de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	10	O, Q ou R
	Tarefas auxiliares	Auxiliar de serviços gerais.	Auxiliar de serviços gerais de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	6	O, Q ou R
	Aprovisionamento	Fiel auxiliar de armazém.	Fiel auxiliar de armazém de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	1	O, Q ou R
	Condução de viaturas ligeiras	Motorista de ligeiros ⁽¹²⁾ .	Motorista principal Motorista de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	1 5	M O ou Q
	Recepção e transmissão de chamadas telefónicas.	Telefonista	Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	2	N, Q ou S
	Microfilmagem	Ajudante de microfilmagem.	Ajudante de microfilmagem principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	2	N, Q ou S
	Reprografia	Operador de reprografia.	Operador de reprografia de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	1	O, Q ou S
	Coordenação	—	Encarregado de pessoal auxiliar	1 ⁽³⁾	O
	Vigilância, manutenção e apoio	Auxiliar administrativo ⁽¹³⁾ .	Auxiliar administrativo principal Auxiliar administrativo de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	2 8	Q S ou T
	Limpeza	—	Servente	11	U

⁽¹⁾ Vencimento de acordo com o Decreto Regulamentar n.º 52/85, de 8 de Agosto.

⁽²⁾ Em qualquer momento não pode existir mais de um lugar de técnico superior de informática.

⁽³⁾ Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).

⁽⁴⁾ Em qualquer momento não podem existir mais de treze lugares de técnico e técnico-adjunto de serviço social.

⁽⁵⁾ Um lugar a extinguir quando vagar.

⁽⁶⁾ Conforme o regime em vigor no âmbito do Ministério da Educação.

⁽⁷⁾ Em qualquer momento não podem existir mais de seis lugares de técnico auxiliar.

⁽⁸⁾ O preenchimento dos lugares nesta carreira por funcionários neles não providos apenas pode verificar-se se não der origem à existência de um número superior a 108 oficiais.

⁽⁹⁾ Cinco lugares a extinguir quando vagarem.

⁽¹⁰⁾ Dezanove lugares a extinguir quando vagarem.

⁽¹¹⁾ Três lugares a extinguir quando vagarem.

⁽¹²⁾ Em qualquer momento não podem existir mais de cinco lugares de motorista de ligeiros.

⁽¹³⁾ Em qualquer momento não podem existir mais de oito lugares de auxiliar administrativo.

⁽¹⁴⁾ Em caso algum poderá existir mais de um administrador de sistema ou operador-chefe.

⁽¹⁵⁾ Em qualquer momento não podem existir mais de dois lugares da carreira de programador.

Centro Regional de Segurança Social do Porto

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Letra de vencimento
Pessoal dirigente...	—	—	Presidente do conselho directivo	1	—
			Vice-presidente do conselho directivo.	1	—
			Vogal do conselho directivo	3	—
			Director de serviços	12 ⁽¹⁾	—
			Chefe de divisão	12 ⁽²⁾	—
			Chefe de repartição	14 ⁽³⁾	E
			Director de estabelecimento de terceira idade.	1	⁽⁴⁾
			Director de estabelecimento de reabilitação de deficientes.	1	⁽⁴⁾
			Director de estabelecimento de educação especial.	6	⁽⁴⁾
			Director de estabelecimento de primeira e segunda infâncias.	8	⁽⁴⁾
			Director de colónia de férias	1	⁽⁴⁾
Pessoal técnico superior.	Gestão financeira e contabilidade, organização, consultadoria jurídica e contencioso, planeamento e estatística, relações públicas e documentação, gestão de pessoal, instalações e equipamentos.	Técnico superior ⁽⁵⁾	Assessor principal	1	A
			Primeiro-assessor	2	B
			Assessor	6	C
			Técnico superior principal	49 ⁽⁶⁾	D
			Técnico superior de 1.ª classe	51 ⁽⁷⁾	E
			Técnico superior de 2.ª classe	43	G
	Consultadoria jurídica e contencioso.	—	Consultor jurídico	2 ⁽⁸⁾ 9 ⁽⁹⁾	D
Pessoal técnico	Gestão financeira e contabilidade, organização, gestão de pessoal, planeamento e estatística, consultadoria jurídica e contencioso, instalações e equipamentos, relações públicas e documentação.	Técnico ⁽¹⁰⁾	Técnico especialista principal	1	C
			Técnico especialista de 1.ª classe	1	D
			Técnico especialista	2	E
			Técnico principal	8 ⁽¹¹⁾	F
			Técnico de 1.ª classe	8 ⁽¹²⁾	H
			Técncio de 2.ª classe	5	J
	Serviço social	Técnico de serviço social ⁽¹³⁾ .	Técnico especialista principal	1	C
			Técnico especialista de 1.ª classe	3	D
			Técnico especialista	20	E
			Técnico principal	44 ⁽⁷⁾	F
			Técnico de 1.ª classe	36	H
			Técnico de 2.ª classe	37	J
	Diagnóstico e terapêutica	Técnico de diagnóstico e terapêutica.	Técnico especialista de 1.ª classe	1	E
			Técnico especialista	1	F
			Técnico principal	1	G
			Técnico de 1.ª classe	2	H
			Técnico de 2.ª classe	2	I/J
	Formação de crianças e jovens	Técnico de educação	Técnico de educação de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	1 ⁽⁸⁾	F ou H
Pessoal de informática.	Informática	Técnico superior de informática ⁽³⁸⁾ .	Assessor principal	1	A
			Primeiro-assessor	1	B
			Assessor	1	C
			Técnico superior principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	5	D, E ou G
		Programador ⁽³⁹⁾	Assessor principal informático	1	A
			Primeiro-assessor informático	1	B
			Assessor informático	1	C
			Programador de aplicações principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe, programador ou programador estagiário.	5	D, E, G, H ou I
		—	Administrador de dados	1	D
		—	Administrador de sistemas	1	E
		—	Planificador	1	F

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Letra de vencimento
Pessoal de informática.	Informática	Operador	Operador-chefe	4	G
			Operador de consola, operador principal, operador ou operador estagiário.	12	H, I, J ou L
		Operador de registo de dados.	Monitor	2 ⁽⁸⁾	I
			Operador de registo de dados principal ou operador de registo de dados.	19 ⁽⁸⁾	K ou L
		—	Arquivista de suportes	1	J
Pessoal docente....	Ensino	Docente.....	Professor do ensino secundário	7 ⁽¹²⁾	⁽¹⁴⁾
			Professor de Educação Física	6	⁽¹⁴⁾
			Professor de Trabalhos Manuais	14	⁽¹⁴⁾
			Professor de Trabalhos Oficiais	15	⁽¹⁴⁾
			Professor de Educação Musical	4	⁽¹⁴⁾
			Professor de Educação Visual	3	⁽¹⁴⁾
			Professor de Estenografia Braille	5	⁽¹⁴⁾
			Professor do ensino primário	32	⁽¹⁴⁾
			Educador de infância	80 ⁽¹⁵⁾	⁽¹⁴⁾
			Professor de Dactilografia....	4	⁽¹⁴⁾
Pessoal de enfermagem.	Enfermagem	Enfermeiro	Enfermeiro-director	3 ⁽⁸⁾	C
			Enfermeiro-supervisor	3 ⁽⁸⁾	D/E
			Enfermeiro-chefe	1	E/F
			Enfermeiro graduado	5	G/H
			Enfermeiro	17	G/H/I
Pessoal técnico-profissional.	Serviço social	Técnico-adjunto de serviço social.	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe.	6 ⁽¹⁶⁾	G
			Técnico-adjunto especialista	6 ⁽¹⁶⁾	H
			Técnico-adjunto principal	13 ⁽¹⁶⁾	I
			Técnico-adjunto de 1.ª classe	9 ⁽⁸⁾	K
	Fiscalização de obras	Fiscal técnico de obras ⁽²⁰⁾ .	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe.	1	G
			Técnico-adjunto especialista...	1	H
			Técnico-adjunto principal	3 ⁽¹⁷⁾	I
			Técnico-adjunto de 1.ª classe	1	K
			Técnico-adjunto de 2.ª classe	1	L
	Planificação e coordenação da pré-aprendizagem e profissionalização.	Monitor	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe.	1	G
			Técnico-adjunto especialista...	3	H
			Técnico-adjunto principal	8 ⁽¹²⁾	I
			Técnico-adjunto de 1.ª classe	7 ⁽¹⁸⁾	K
			Técnico-adjunto de 2.ª classe	6	L
	Gestão de recursos humanos, planeamento, relações públicas e documentação, gestão financeira, organização e fiscalização.	Técnico auxiliar ⁽¹⁹⁾	Técnico auxiliar especialista...	21	I
			Técnico auxiliar principal	41 ⁽⁶⁾	J
			Técnico auxiliar de 1.ª classe	39 ⁽¹¹⁾	L
			Técnico auxiliar de 2.ª classe	36	M
	Desenho	Desenhador de artes gráficas.	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	1	G, H, I, K ou L
		Desenhador de construção civil.	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	2	G, H, I, K ou L
	Formação de crianças e jovens	Preceptor	Técnico auxiliar especialista...	1 ⁽¹⁶⁾	I
			Técnico auxiliar principal	3 ⁽¹⁶⁾	J
			Técnico auxiliar de 1.ª classe	4 ⁽¹⁶⁾	L
			Técnico auxiliar de 2.ª classe	6 ⁽⁸⁾	M

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Letra de vencimento
Pessoal técnico-profissional.	Acompanhamento de crianças e adolescentes na pré-aprendizagem e profissionalização oficial.	Monitor oficial...	Técnico auxiliar especialista... Técnico auxiliar principal Técnico auxiliar de 1.ª classe Técnico auxiliar de 2.ª classe	1 2 3 3	I J L M
	Microfilmagem	Operador de microfilmagem.	Operador-chefe..... Técnico auxiliar especialista... Técnico auxiliar principal Técnico auxiliar de 1.ª classe Técnico auxiliar de 2.ª classe	1 5 9 ⁽¹⁸⁾ 8 9	H I J L M
	—	—	Operador mecanógrafo	2 ⁽⁸⁾	K
	Formação de crianças.....	Auxiliar de educação.	Auxiliar de educação	19 ⁽⁸⁾	⁽¹⁴⁾
	Acompanhamento familiar ...	Agente de educação familiar.	Técnico auxiliar especialista... Técnico auxiliar principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	2 ⁽¹⁶⁾ 4 ⁽⁸⁾	I J, L ou M
Pessoal administrativo.	Tesouraria	Tesoureiro	Tesoureiro principal	5	H
			Tesoureiro de 1.ª classe.....	6	I
			Tesoureiro de 2.ª classe.....	7	J
	Coordenação e chefia na área administrativa.	—	Chefe de secção	47 ⁽¹²⁾ ⁽²¹⁾	H
	Administrativa	Oficial administrativo ⁽²²⁾ .	Oficial administrativo principal Primeiro-oficial..... Segundo-oficial	183 610 ⁽²³⁾ ⁽²⁴⁾ 699 ⁽²⁵⁾ ⁽²⁶⁾	I J L M
Pessoal operário ...	Dactilografia	Escriturário-dactilógrafo.	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	49 ⁽⁸⁾	N, Q ou S
	Administrativa	Auxiliar técnico administrativo.	Auxiliar técnico administrativo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	2 ⁽⁸⁾	N, Q ou S
	—	—	Encarregado de serviços gráficos	1	J
	—	—	Encarregado de pedreiro	1 ⁽⁸⁾	J
	Encadernação	Encadernador	Encadernador principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	4	L, N, P ou Q
	Gráfica	Compositor gráfico	Compositor principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	1	L, N, P ou Q
	Offset	Impressor de offset	Impressor de offset principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	6	L, N, P ou Q
	Carpintaria	Carpinteiro.....	Carpinteiro principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	3	L, N, P ou Q
Pessoal operário ...	Canalizações	Canalizador	Canalizador principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	1	L, N, P ou Q
	Caldeiras e sistemas de aquecimento.	Fogueiro	Fogueiro principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	1	L, N, P ou Q
	Instalações eléctricas	Electricista	Electricista principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	2	L, N, P ou Q

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Letra de vencimento
Pessoal operário ...	Oficinas auto	Mecânico de automóveis.	Mecânico de automóveis principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	2 ⁽¹⁸⁾	L, N, P ou Q
	Jardinagem	Jardineiro	Jardineiro principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	2	M, O, Q ou R
	Gráfica	Fotocopista	Fotocopista principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	2	M, O, Q ou R
Pessoal auxiliar	Coordenação e chefia na área dos serviços gerais.	—	Encarregado de serviços gerais Encarregado de pessoal doméstico. Encarregado dos serviços domésticos.	10 ⁽²⁷⁾ 5 ⁽⁸⁾ 5 ⁽⁸⁾	J L N
	Coordenação e chefia dos sectores de serviços gerais.	—	Encarregado de sector	3	K
	Apoio	Ajudante de lar e centro de dia.	Ajudante de lar e centro de dia de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	28 ⁽²⁸⁾	O, Q ou R
		Ajudante de creche e jardim-de-infância.	Ajudante de creche e jardim-de-infância de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	88 ⁽²⁹⁾	O, Q ou R
		Vigilante	Vigilante de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	75	O, Q ou R
	Higiene e conforto	Calista	Calista de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	1	O, Q ou R
		Cabeleireiro	Cabeleireiro de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	1	O, Q ou R
	Alimentação	—	Encarregado de cozinha	1 ⁽⁸⁾	K
		Cozinheiro	Cozinheiro principal	6	L
			Cozinheiro de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	53 ⁽³⁰⁾	N, P ou Q
		Auxiliar de alimentação.	Auxiliar de alimentação de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	71 ⁽³¹⁾	O, Q ou R
	Tratamento de roupa	Operador de lavandaria.	Operador de lavandaria de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	14	O, Q ou R
		Costureiro	Costureiro de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	22	O, Q ou R
	Tarefas auxiliares	Auxiliar de serviços gerais.	Auxiliar de serviços gerais de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	96	O, Q ou R
		Auxiliar de serviços domésticos.	Auxiliar de serviços domésticos de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	2 ⁽⁸⁾	Q ou S
	Aprovisionamento	Fiel auxiliar de armazém.	Fiel auxiliar de armazém de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	6	O, Q ou R
	Condução de viaturas	Motorista de pesados ⁽³²⁾ .	Motorista principal	3	L
			Motorista de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	12 ⁽¹²⁾	N ou P

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Letra de vencimento
Pessoal auxiliar	Condução de viaturas ligeiras	Motorista de ligeiros ⁽³³⁾ .	Motorista principal Motorista de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	9 30 ⁽³⁴⁾	M O ou Q
	Aprovisionamento e stocks ...	Fiel de armazém	Fiel de armazém principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe. Fiel de armazém	2 ⁽³⁵⁾ 2 ⁽⁸⁾	L, O ou Q N
	Economato	Ecónomo	Ecónomo de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	2 ⁽⁸⁾	M ou O
	Reprografia	Operador de reprografia.	Operador de reprografia de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	5	O, Q ou S
	Formação de crianças e jovens	—	Auxiliar de professora de corte e labores.	1 ⁽⁸⁾	Q
	Material pedagógico	—	Transcritores de braille	2 ⁽⁸⁾	Q
	Recepção e transmissão de chamadas telefónicas.	Telefonista	Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	18	N, Q ou S
	Microfilmagem	Ajudante de microfilmagem.	Ajudante de microfilmagem principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	10	N, Q ou S
	Vigilância e manutenção de equipamentos.	—	Encarregado de instalações...	3 ⁽⁸⁾	L, O ou Q
	Coordenação	—	Encarregado de pessoal auxiliar	5	O
	Vigilância, manutenção e apoio	Auxiliar administrativo ⁽³⁶⁾ .	Auxiliar administrativo principal. Auxiliar administrativo de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	26 84 ⁽³⁷⁾	Q S ou T
	Vigilância	Guarda-nocturno..	Guarda-nocturno principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	6	Q, R ou S
	—	—	Encarregado de exploração ...	1 ⁽⁸⁾	S
	Limpeza	—	Auxiliar de limpeza	2 ⁽⁸⁾	U
			Servente	62	U

⁽¹⁾ Um lugar a extinguir aquando da conclusão do processo de informatização do Centro Regional.

⁽²⁾ Um lugar a prover após a extinção de idêntico lugar do quadro de pessoal da Portaria n.º 193/79, de 21 de Abril.

⁽³⁾ Dois lugares a extinguir quando vagarem após a conclusão do processo de informatização do Centro Regional.

⁽⁴⁾ Vencimentos de acordo com o Decreto Regulamentar n.º 52/85, de 8 de Agosto.

⁽⁵⁾ Em qualquer momento não podem ser providos mais de 138 lugares desta carreira.

⁽⁶⁾ Seis lugares a extinguir à medida que vagarem.

⁽⁷⁾ Oito lugares a extinguir à medida que vagarem.

⁽⁸⁾ Lugar ou lugares a extinguir à medida que vagarem.

⁽⁹⁾ Prestam serviço doze horas por semana.

⁽¹⁰⁾ O preenchimento de lugares desta carreira por funcionários neles não providos apenas pode efectuar-se se não der origem à existência de um número superior a dezoito técnicos.

⁽¹¹⁾ Quatro lugares a extinguir à medida que vagarem.

⁽¹²⁾ Três lugares a extinguir à medida que vagarem.

⁽¹³⁾ O preenchimento de lugares desta carreira por funcionários neles não providos apenas pode efectuar-se se não der origem à existência de um número superior a 133 técnicos de serviço social e técnicos-adjuntos de serviço social.

⁽¹⁴⁾ Conforme o regime em vigor no Ministério da Educação.

⁽¹⁵⁾ Vinte lugares a prover à medida que vagarem os lugares de auxiliar de educação.

⁽¹⁶⁾ Lugares a extinguir quando já não houver trabalhadores na classe inferior com possibilidade de acesso.

⁽¹⁷⁾ Dois lugares a extinguir à medida que vagarem.

⁽¹⁸⁾ Um lugar a extinguir quando vagar.

⁽¹⁹⁾ Em qualquer momento não podem ser providos mais de 127 lugares desta carreira.

⁽²⁰⁾ O preenchimento de lugares desta carreira por funcionários neles não providos apenas pode efectuar-se se não der origem a um número superior a cinco fiscais técnicos de obras.

⁽²¹⁾ Seis lugares a extinguir à medida que vagarem após a conclusão do processo de informatização do Centro Regional.

⁽²²⁾ O preenchimento de lugares desta carreira por funcionários neles não providos apenas pode efectuar-se se não der origem à existência de um número superior a 1080 oficiais administrativos.

⁽²³⁾ 311 lugares a extinguir à medida que vagarem.

⁽²⁴⁾ Três lugares a prover por três primeiros-oficiais da Delegação do Porto do Centro Nacional de Pensões.

⁽²⁵⁾ 400 lugares a extinguir à medida que vagarem.

⁽²⁶⁾ Dois lugares a prover por dois segundos-oficiais da Delegação do Porto do Centro Nacional de Pensões.

⁽²⁷⁾ Oito lugares a prover à medida que vagarem quatro lugares de encarregado de pessoal doméstico e quatro lugares de encarregado de serviços domésticos.

⁽²⁸⁾ Dois lugares a prover à medida que vagar o mesmo número de lugares de preceptor.

⁽²⁹⁾ Seis lugares a prover à medida que vagar o mesmo número de lugares de preceptor.

⁽³⁰⁾ 23 lugares a extinguir à medida que vagarem, salvo se os funcionários excedentários se encontrarem a mais de 15 km das unidades orgânicas onde é necessário colocar novos agentes.

⁽³¹⁾ Dezasete lugares a prover à medida que vagar o mesmo número de lugares de cozinheiro.

⁽³²⁾ Em qualquer momento não podem ser providos mais de doze lugares desta carreira.

⁽³³⁾ Em qualquer momento não podem ser providos mais de 30 lugares desta carreira.

⁽³⁴⁾ Nove lugares a extinguir à medida que vagarem.

⁽³⁵⁾ Lugares a prover condicionados à extinção dos lugares de fiel de armazém, letra N.

⁽³⁶⁾ Em qualquer momento não podem ser providos mais de 87 lugares desta carreira.

⁽³⁷⁾ 23 lugares a extinguir à medida que vagarem.

⁽³⁸⁾ Em qualquer momento não podem ser providos mais de seis lugares desta carreira.

⁽³⁹⁾ Em qualquer momento não podem ser providos mais de cinco lugares desta carreira.

Centro Regional de Segurança Social de Santarém

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Letra de vencimento
Pessoal dirigente ...	—	—	Presidente do conselho directivo	1	—
			Vogal do conselho directivo	2	—
			Director de serviços	2	—
			Chefe de divisão	4	—
			Chefe de repartição	4	E
			Director de estabelecimento de terceira idade.	1	(¹)
			Director de estabelecimento de primeira e segunda infâncias.	2	(¹)
Pessoal técnico superior.	Gestão financeira, contabilidade, organização, consultadoria jurídica e contencioso, planeamento e estatística, relações públicas e documentação, gestão de pessoal, instalações e equipamentos.	Técnico superior (⁵)	Assessor principal	1	A
			Primeiro-assessor	1	B
			Assessor	3 (²)	C
			Técnico superior principal	6 (³)	D
			Técnico superior de 1.ª classe	7 (⁴)	E
			Técnico superior de 2.ª classe	4	G
Pessoal técnico	Gestão financeira, contabilidade, organização, gestão de pessoal, relações públicas e documentação, planeamento e estatística, instalações e equipamentos.	Técnico	Técnico especialista principal, especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	4	C, D, E, F, H ou J
	Formação de crianças e jovens	Técnico de educação.	Técnico de educação de 1.ª classe.	1 (⁶)	F
	Serviço social	Técnico de serviço social (⁷).	Técnico especialista principal Técnico especialista de 1.ª classe Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	2 3 5 10 (⁴) 10 (⁴) 7	C D E F H J
	Diagnóstico e terapêutica	Técnico de diagnóstico e terapêutica.	Técnico especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	1	E, F, G, H ou I/J
Pessoal de informática.	Informática	Técnico superior de informática (²⁰).	Assessor principal Primeiro-assessor Assessor Técnico superior principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	1 1 1 1	A B C D, E ou G
		Programador (²¹)	Assessor informático principal Primeiro-assessor informático Assessor informático Programador de aplicações principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe, programador ou programador estagiário.	1 1 1 2	A B C D, E, G, H ou I
		—	Administrador de sistema	1 (¹⁹)	E
		—	Supervisor de registo de dados	1 (⁶)	H
		Operador	Operador-chefe Operador de consola, operador principal, operador ou operador estagiário.	1 (¹⁹) 8	G H, I, J ou L
		—	Arquivista de suportes	1 (⁶)	J
		Controlador de trabalhos.	Controlador de trabalhos principal.	1 (⁶)	K
		Operador de registo de dados.	Operador de registo de dados principal ou operador de registo de dados.	4 (⁶)	K ou L

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Letra de vencimento
Pessoal docente	Ensino	Docente	Educador de infância	10	(⁸)
Pessoal de enfermagem.	Enfermagem	Enfermeiro	Enfermeiro	1	G/H/I
Pessoal técnico-profissional.	Serviço social	Técnico-adjunto de serviço social (⁹).	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. Técnico-adjunto especialista . . . Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe	3 (¹⁰) 3 (¹⁰) 7 (¹⁰) 5 (⁹)	G H J K
	Apoio às áreas técnica superior e técnica.	Técnico auxiliar . . .	Técnico auxiliar especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	3	I, J, L ou M
	Formação de crianças e jovens	Auxiliar de educação.	Auxiliar de educação	1 (⁶)	(⁸)
	Gráfica	Compositor	Técnico auxiliar especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	1 (⁶)	I, J, L ou M
	Coordenação na área de microfilmagem.	—	Operador-chefe	1	H
	Microfilmagem	Operador de microfilmagem (¹²).	Técnico auxiliar especialista . . . Técnico auxiliar principal Técnico auxiliar de 1.ª classe Técnico auxiliar de 2.ª classe	1 2 (¹¹) 2 2	I J L M
	Coordenação e chefia na área administrativa.	—	Chefe de secção	19 (³)	H
Pessoal administrativo.	Tesouraria	Tesoureiro	Tesoureiro principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	2	H, I ou J
	Administrativa	Oficial administrativo (¹⁵).	Oficial administrativo principal Primeiro-oficial Segundo-oficial Terceiro-oficial	24 80 (¹³) 99 (¹⁴) 64	I J L M
	Dactilografia	Escriturário-dactilógrafo.	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	8 (¹¹)	N, Q ou S
	Encadernação	Encadernador	Encadernador principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	1	L, N, P ou Q
Pessoal operário	Offset	Impressor de offset	Impressor de offset principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	4	L, N, P ou Q
Pessoal auxiliar	Coordenação e chefia na área dos serviços gerais.	—	Encarregado de serviços gerais	1	J
	Apoio	Ajudante de lar e centro de dia.	Ajudante de lar e centro de dia de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	14	O, Q ou R
		Ajudante de creche e jardim-de-infância.	Ajudante de creche e jardim-de-infância de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	12	O, Q ou R
	Alimentação	Cozinheiro (¹⁶)	Cozinheiro principal Cozinheiro de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	1 6 (¹¹)	L N, P ou Q
		Auxiliar de alimentação.	Auxiliar de alimentação de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	13	O, Q ou R

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Letra de vencimento
Pessoal auxiliar	Tratamento de roupa	Operador de lavandaria.	Operador de lavandaria de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	2	O, Q ou R
		Costureiro	Costureiro de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	1	O, Q ou R
	Tarefas auxiliares	Auxiliar de serviços gerais.	Auxiliar de serviços gerais de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	12	O, Q ou R
	Aprovisionamento	Fiel auxiliar de armazém.	Fiel auxiliar de armazém de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	2	O, Q ou R
	Condução de viaturas pesadas	Motorista de pesados.	Motorista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	1 ⁽⁶⁾	L, N ou P
	Condução de viaturas ligeiras	Motorista de ligeiros ⁽¹⁷⁾ .	Motorista principal Motorista de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	2 8 ⁽³⁾	M O ou Q
	Recepção e transmissão de chamadas telefónicas.	Telefonista	Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	3 ⁽¹¹⁾	N, Q ou S
	Microfilmagem	Ajudante de microfilmagem.	Ajudante de microfilmagem principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	4	N, Q ou S
	Coordenação	—	Encarregado de pessoal auxiliar	1	O
	Vigilância, manutenção e apoio	Auxiliar administrativo ⁽¹⁸⁾ .	Auxiliar administrativo principal Auxiliar administrativo de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	3 11 ⁽⁴⁾	Q S ou T
	—	—	Tractorista	1 ⁽⁶⁾	Q
	Limpeza	—	Servente	5	U

⁽¹⁾ Remuneração de acordo com o Decreto Regulamentar n.º 52/85, de 8 de Agosto.

⁽²⁾ O lugar criado pela Portaria n.º 366/86, de 16 de Julho, é a extinguir quando vagar.

⁽³⁾ Dois lugares a extinguir à medida que vagarem.

⁽⁴⁾ Três lugares a extinguir à medida que vagarem.

⁽⁵⁾ O preenchimento dos lugares desta carreira por funcionários neles não providos apenas pode efectuar-se se não der origem à existência de um número superior a dezasseis técnicos superiores.

⁽⁶⁾ Lugar(es) a extinguir à medida que vagar(em).

⁽⁷⁾ Em qualquer momento não podem existir mais de 31 técnicos e técnicos-adjuntos de serviço social.

⁽⁸⁾ Conforme o regime em vigor no âmbito do Ministério da Educação.

⁽⁹⁾ Em qualquer momento não podem existir mais de doze técnicos-adjuntos de serviço social.

⁽¹⁰⁾ Lugares a extinguir quando não houver trabalhadores na classe inferior com possibilidades de acesso.

⁽¹¹⁾ Um lugar a extinguir quando vagar.

⁽¹²⁾ Em qualquer momento não podem existir mais de seis operadores de microfilmagem.

⁽¹³⁾ Dezasseis lugares a extinguir à medida que vagarem.

⁽¹⁴⁾ 35 lugares a extinguir à medida que vagarem.

⁽¹⁵⁾ Em qualquer momento não podem existir mais de 216 oficiais administrativos.

⁽¹⁶⁾ Em qualquer momento não podem existir mais de seis cozinheiros.

⁽¹⁷⁾ Em qualquer momento não podem existir mais de oito motoristas de ligeiros.

⁽¹⁸⁾ Em qualquer momento não podem existir mais de onze auxiliares administrativos.

⁽¹⁹⁾ Em caso algum pode existir mais do que uma unidade no conjunto das categorias de administrador de sistema e operador-chefe.

⁽²⁰⁾ Em qualquer momento não pode existir mais de um técnico superior de informática.

⁽²¹⁾ Em qualquer momento não podem existir mais de dois programadores.

Centro Regional de Segurança Social de Setúbal

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Letra de vencimento
Pessoal dirigente ...	—	—	Presidente do conselho directivo	1	—
			Vogal do conselho directivo	2	—
			Director de serviços	4	—
			Chefe de divisão	3	—
			Chefe de repartição	7 ⁽¹⁾	E
			Director de estabelecimento de primeira e segunda infâncias.	12	⁽²⁾
			Director do centro de apoio à terceira idade.	1	⁽²⁾

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Letra de vencimento
Pessoal técnico superior.	Gestão financeira, contabilidade, organização, consultadoria jurídica e contencioso, planeamento e estatística, relações públicas e documentação, gestão de pessoal, instalações e equipamentos.	Técnico superior ⁽³⁾	Assessor principal Primeiro-assessor Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	1 1 3 5 6 ⁽⁴⁾ 6	A B C D E G
Pessoal técnico	Gestão financeira, contabilidade, organização, gestão de pessoal, relações públicas e documentação, planeamento e estatística, instalações e equipamentos.	Técnico	Técnico especialista principal, especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	5	C, D, E, F, H ou J
	Formação de crianças e jovens	Técnico de educação.	Técnico de educação de 1.ª classe. Técnico de educação de 2.ª classe.	8 ⁽⁵⁾ 1 ⁽⁶⁾	F H
	Serviço social	Técnico de serviço social ⁽⁷⁾ .	Técnico especialista principal Técnico especialista de 1.ª classe Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	1 4 7 17 ⁽⁸⁾ 17 ⁽⁸⁾ 13	C D E F H J
	Diagnóstico e terapêutica.....	Técnico de diagnóstico e terapêutica.	Técnico especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	2	E, F, G, H ou I/J
Pessoal de informática.	Informática	Técnico superior de informática ⁽³⁴⁾ .	Assessor principal Primeiro-assessor Assessor Técnico superior principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	1 1 1 1	A B C D, E ou G
		—	Administrador de sistema	1 ⁽³¹⁾	E
		Programador ⁽³³⁾	Assessor informático principal Primeiro-assessor informático Assessor informático Programador de aplicações principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe, programador ou estagiário.	1 1 1 2	A B C D, E, G, H ou I
		Operador	Operador-chefe Operador de consola, operador principal, operador ou estagiário.	1 ⁽³¹⁾ 6	G H, I, J ou L
		Operador de registo de dados.	Operador de registo de dados principal ou operador de registo de dados.	4 ⁽⁶⁾	K ou L
Pessoal docente	Ensino	Docente.....	Professor do ensino primário Educador de infância	2 ⁽⁹⁾ 75 ⁽¹¹⁾	⁽¹⁰⁾ ⁽¹⁰⁾
Pessoal de enfermagem.	Enfermagem	Enfermeiro	Enfermeiro	7 ⁽⁴⁾ ⁽¹²⁾	G/H/I
Pessoal técnico-profissional.	Formação de crianças e jovens, apoio a idosos e acção comunitária.	Educador social...	Educador social-adjunto especialista de 1.ª classe. Educador social-adjunto especialista. Educador social principal Educador social de 1.ª classe Educador social de 2.ª classe	+ 2 ⁽³²⁾ 4 ⁽³²⁾ 4 ⁽³²⁾ 16 ⁽³²⁾	G H I K L

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Letra de vencimento
Pessoal técnico-profissional.	Serviço social	Técnico-adjunto de serviço social.	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. Técnico-adjunto especialista... Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe	6 ⁽⁵⁾ 6 ⁽⁵⁾ 13 ⁽⁵⁾ 10 ⁽⁶⁾	G H I K
	Fiscalização de obras	Fiscal técnico de obras.	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	2	G, H, I, K ou L
	Planificação e coordenação da pré-aprendizagem e profissionalização.	Técnico monitor	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	2 ⁽⁶⁾	G, H, I, K ou L
	Formação de crianças	Auxiliar de educação.	Auxiliar de educação	6 ⁽⁶⁾	⁽¹⁰⁾
	Desenho de artes gráficas	Desenhador de artes gráficas.	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	2	G, H, I, K ou L
	Formação de crianças e jovens	Técnico preceptor ⁽¹³⁾ .	Técnico auxiliar especialista... Técnico auxiliar principal Técnico auxiliar de 1.ª classe Técnico auxiliar de 2.ª classe	6 ⁽⁵⁾ 12 ⁽⁵⁾ 13 ⁽⁵⁾ 37 ⁽⁶⁾	I J L M
	Acompanhamento familiar e formação de jovens.	Agente de educação familiar.	Técnico auxiliar especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	2 ⁽⁶⁾	I, J, L ou M
	Microfilmagem	Operador de microfilmagem ⁽¹⁴⁾ .	Técnico auxiliar especialista... Técnico auxiliar principal Técnico auxiliar de 1.ª classe Técnico auxiliar de 2.ª classe	1 2 3 ⁽⁴⁾ 3	I J L M
Pessoal administrativo.	Coordenação e chefia na área administrativa.	—	Chefe de secção	25 ⁽¹⁵⁾	H
	Tesouraria	Tesoureiro	Tesoureiro principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	3	H, I ou J
	Administrativa	Oficial administrativo ⁽¹⁶⁾ .	Oficial administrativo principal Primeiro-oficial	42 145 ⁽¹⁷⁾ ⁽¹⁸⁾ 222 ⁽¹⁹⁾ ⁽²⁰⁾ 131 ⁽²¹⁾	I J L M
	Dactilografia	Escriturário-dactilógrafo.	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	11	N, Q ou S
Pessoal operário ...	Instalações eléctricas	Electricista	Electricista principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	1	L, N, P ou Q
	Canalizações	Canalizador	Canalizador principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	1	L, N, P ou Q
	Offset	Impressor de offset	Impressor de offset principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	2	L, N, P ou Q
	Jardinagem	Jardineiro	Jardineiro principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	2 ⁽⁴⁾	M, O, Q ou R

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Letra de vencimento
Pessoal auxiliar	Coordenação e chefia na área dos serviços gerais.	—	Encarregado de pessoal de serviço doméstico. Encarregado de serviços gerais Encarregado de serviços domésticos.	2 ⁽⁶⁾ 1 ⁽⁶⁾ 1 ⁽⁶⁾	L N Q
	Apoio	Ajudante de creche e jardim-de-infância.	Ajudante de creche e jardim-de-infância de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	123 ⁽²²⁾	O, Q ou R
	—	Ajudante de lar e centro de dia.	Ajudante de lar e centro de dia de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	10	O, Q ou R
	Alimentação	Cozinheiro ⁽²³⁾	Cozinheiro principal Cozinheiro de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	2 23 ⁽²⁴⁾	L N, P ou Q
		Auxiliar de alimentação.	Auxiliar de alimentação de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	24 ⁽²⁵⁾	O, Q ou R
	Tarefas auxiliares.....	Auxiliar de serviços gerais.	Auxiliar de serviços gerais de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	24 ⁽²⁶⁾	O, Q ou R
		Auxiliar de serviços domésticos.	Auxiliar de serviços domésticos de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	15 ⁽⁶⁾	Q ou S
	Tratamento de roupas	Operador de lavandaria.	Operador de lavandaria de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	3	O, Q ou R
		Roupeiro.....	Roupeiro de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	2 ⁽⁶⁾	O, Q ou R
	Aprovisionamento	Fiel auxiliar de armazém.	Fiel auxiliar de armazém de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	2	O, Q ou R
	Condução de viaturas ligeiras	Motorista de ligeiros.	Motorista principal Motorista de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	2 7	M O ou Q
	Recepção e transmissão de chamadas telefónicas.	Telefonista	Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	2	N, Q ou S
	Microfilmagem	Ajudante de microfilmagem.	Ajudante de microfilmagem principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	6	N, Q ou S
	Reprografia	Operador de reprografia.	Operador de reprografia de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	2	O, Q ou S
	Vigilância nocturna	Guarda-nocturno	Guarda-nocturno principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	1	Q, R ou S
	—	—	Encarregado de instalações ...	1 ⁽⁶⁾	L, O ou Q
	Coordenação	—	Encarregado de pessoal auxiliar	1	O
	Vigilância, manutenção e apoio	Auxiliar administrativo ⁽²⁷⁾ .	Auxiliar administrativo principal Auxiliar administrativo de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	7 25 ⁽²⁸⁾	Q S ou T
	Distribuição de expediente e tarefas similares dentro e fora das instalações do serviço.	—	Correio.....	1 ⁽⁶⁾	R
	Alimentação	—	Ajudante de cozinha.....	1 ⁽⁶⁾	U
	Limpeza	—	Servente	40 ⁽²⁹⁾	U

Lugares relativos a trabalhadores que se encontram abrangidos pela Portaria n.º 193/79, de 21 de Abril

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Grupo de remuneração
Pessoal de enferma- gem.	—	—	Enfermeiro	1	4, 5 ou 6
Pessoal administra- tivo.	—	—	Chefe de secção	2 ⁽³⁰⁾	4
			Primeiro-oficial	7 ⁽³⁰⁾	6
			Segundo-oficial	11 ⁽³⁰⁾	8
			Terceiro-oficial	3	9
Pessoal operário ...	—	—	Carpinteiro principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	1	8, 10, 12 ou 13
Pessoal auxiliar	—	—	Servente	5 ⁽³⁰⁾	17

⁽¹⁾ Um dos lugares de chefe de repartição só pode ser provido se não houver qualquer técnico superior principal ou de 1.ª classe afecto à contabilidade.

⁽²⁾ Vencimento de acordo com o Decreto Regulamentar n.º 52/85, de 8 de Agosto.

⁽³⁾ Em qualquer momento não podem existir mais de 21 técnicos superiores.

⁽⁴⁾ Um lugar a extinguir quando vagar.

⁽⁵⁾ Lugares a extinguir quando não houver trabalhadores na classe inferior com possibilidade de acesso.

⁽⁶⁾ Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).

⁽⁷⁾ O preenchimento de lugares nesta carreira por funcionários neles não providos apenas pode verificar-se se não der origem à existência de um número superior a 51 técnicos de serviço social.

⁽⁸⁾ Quatro lugares a extinguir quando vagarem.

⁽⁹⁾ Um lugar a prover quando vagar um de agente de educação familiar.

⁽¹⁰⁾ De acordo com o regime em vigor no Ministério da Educação.

⁽¹¹⁾ Sete lugares a prover à medida que forem vagando os lugares de auxiliar de educação ao serviço e de enfermeiro a extinguir.

⁽¹²⁾ Um lugar a prover após a extinção de outro de idêntica categoria que se mantém abrangido pela Portaria n.º 193/79, de 21 de Abril. O lugar de enfermeiro do centro de apoio à terceira idade é exercido pelo período de dezoito horas semanais.

⁽¹³⁾ Em qualquer momento não podem existir mais de 38 técnicos preceptores.

⁽¹⁴⁾ Em qualquer momento não podem existir mais de oito operadores de microfilmagem.

⁽¹⁵⁾ Dois lugares a prover por funcionários com esta categoria da Caixa de Previdência e Abono de Família dos Profissionais de Pesca após a sua descentralização. Estes lugares são a extinguir quando vagarem.

⁽¹⁶⁾ O preenchimento de lugares nesta carreira por funcionários neles não providos apenas pode verificar-se se não der origem à existência de um número superior a 433 oficiais.

⁽¹⁷⁾ Cinco lugares a prover por funcionários da Caixa de Previdência e Abono de Família dos Profissionais de Pesca após a sua descentralização.

⁽¹⁸⁾ Quinze lugares a extinguir quando vagarem.

⁽¹⁹⁾ Cinco lugares a prover por funcionários com esta categoria da Caixa de Previdência e Abono de Família dos Profissionais de Pesca após a sua descentralização.

⁽²⁰⁾ 92 lugares a extinguir quando vagarem.

⁽²¹⁾ Três lugares a prover após a extinção de três lugares de idêntica categoria relativos a trabalhadores que se mantém abrangidos pela Portaria n.º 193/79, de 21 de Abril.

⁽²²⁾ 38 lugares a prover à medida que forem vagando os de técnico preceptor e de técnico monitor.

⁽²³⁾ Em qualquer momento não podem existir mais de 23 cozinheiros.

⁽²⁴⁾ Onze lugares a extinguir quando vagarem.

⁽²⁵⁾ Três lugares a prover à medida que forem vagando os lugares de cozinheiro que se encontram a extinguir e o de ajudante de cozinha.

⁽²⁶⁾ Três lugares a prover à medida que forem vagando os de encarregado de serviços domésticos, encarregado de pessoal de serviço doméstico e roupeiro.

⁽²⁷⁾ Em qualquer momento não podem existir mais de 25 auxiliares administrativos.

⁽²⁸⁾ Doze lugares a extinguir quando vagarem.

⁽²⁹⁾ Sete lugares a prover à medida que forem vagando os lugares de auxiliar de serviço doméstico, encarregado de pessoal de serviço doméstico e roupeiro.

⁽³⁰⁾ Lugares a prover por funcionários da Caixa de Previdência e Abono de Família dos Profissionais de Pesca com a categoria logo que ocorra a sua descentralização.

⁽³¹⁾ Em caso algum poderá existir mais de um administrador de sistema ou operador-chefe.

⁽³²⁾ Em cada momento não pode haver mais de dezasseis educadores sociais especialistas de 1.ª classe, especialistas, principais, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.

⁽³³⁾ Em qualquer momento não podem existir mais de dois lugares providos nesta carreira.

⁽³⁴⁾ Em cada momento não pode existir mais de um lugar provido de técnico superior de informática.

Centro Regional de Segurança Social de Viana do Castelo

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Letra de vencimento
Pessoal dirigente ...	—	—	Presidente do conselho directivo	1	—
			Vogal do conselho directivo	2	—
			Director de serviços	1	—
			Chefe de divisão	4	—
			Chefe de repartição	3 ⁽¹⁾	E
			Director de estabelecimento de primeira e segunda infâncias.	3	⁽²⁾
Pessoal técnico su- perior.	Gestão financeira, contabilidade, organização, consultadoria jurídica e contencioso, planeamento e estatística, relações públicas e documentação, gestão de pessoal, instalações e equipamentos.	Técnico superior ⁽³⁾	Assessor principal	—	A
			Primeiro-assessor	1	B
			Assessor	1	C
			Técnico superior principal	4	D
			Técnico superior de 1.ª classe	5 ⁽⁴⁾	E
			Técnico superior de 2.ª classe	4	G
Pessoal técnico	Gestão financeira, contabilidade, organização, gestão de pessoal, relações públicas e documentação, planeamento e estatística, instalações e equipamentos.	Técnico	Técnico especialista principal, especialista de 1.ª classe, especialista, técnico principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	2	C, D, E, F, H ou J

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Letra de vencimento
Pessoal técnico	Serviço social	Técnico de serviço social ⁽⁵⁾ .	Técnico especialista principal	1	C
			Técnico especialista de 1.ª classe	1	D
			Técnico especialista	2	E
			Técnico principal	3	F
			Técnico de 1.ª classe	3	H
			Técnico de 2.ª classe	3	J
Pessoal de informática.	Informática	Técnico superior de informática ⁽¹⁷⁾ .	Assessor principal	1	A
			Primeiro-assessor	1	B
			Assessor	1	C
			Técnico superior principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	1	D, E ou G
		Programador ⁽¹⁸⁾	Assessor informático principal	1	A
			Primeiro-assessor informático	1	B
			Assessor informático	1	C
			Programador de aplicações principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe, programador ou programador estagiário.	2	D, E, G, H ou I
		—	Administrador de sistema	1 ⁽¹⁶⁾	E
		Operador	Operador-chefe	1 ⁽¹⁶⁾	G
			Operador de consola, operador principal, operador ou operador estagiário.	6	H, I, J ou L
		Operador de registo de dados.	Operador de registo de dados principal ou operador de registo de dados.	4 ⁽⁶⁾	K ou L
Pessoal docente	Ensino	Docente	Educador de infância	11 ⁽⁷⁾	⁽⁸⁾
Pessoal de enfermagem.	Enfermagem	Enfermeiro	Enfermeiro	1 ⁽⁶⁾	G, H, I
Pessoal técnico-profissional.	Serviço social	Técnico-adjunto de serviço social ⁽⁹⁾ .	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe.	2 ⁽¹⁰⁾	G
			Técnico-adjunto especialista...	2 ⁽¹⁰⁾	H
			Técnico-adjunto principal	4 ⁽¹⁰⁾	I
			Técnico-adjunto de 1.ª classe	3 ⁽¹⁰⁾ ⁽⁶⁾	K
	Fiscalização de obras	Fiscal técnico de obras.	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	1	G, H, I, K ou L
	Contabilidade	Técnico-adjunto de contabilidade.	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	1 ⁽⁶⁾	G, H, I, K ou L
	Acompanhamento familiar ...	Agente de educação familiar ⁽¹¹⁾ .	Técnico auxiliar especialista... Técnico auxiliar principal Técnico auxiliar de 1.ª classe	1 ⁽¹⁰⁾ 3 ⁽¹⁰⁾ 1 ⁽⁶⁾	I J L
	Microfilmagem	Operador de microfilmagem.	Técnico auxiliar especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	3	I, J, L ou M
	Apoio às áreas técnica superior e técnica.	Técnico auxiliar...	Técnico auxiliar especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	3	I, J, L ou M
Pessoal administrativo.	Coordenação e chefia na área administrativa.	—	Chefe de secção	10	H
	Tesouraria	Tesoureiro	Tesoureiro principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	2	H, I ou J

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Letra de vencimento
Pessoal administrativo.	Administrativa	Oficial administrativo ⁽¹²⁾ .	Oficial administrativo principal Primeiro-oficial	13 48 ⁽¹³⁾	I J
			Segundo-oficial	56 ⁽¹⁴⁾	L
			Terceiro-oficial	39 ⁽¹⁵⁾	M
	Dactilografia	Escriturário-dactilógrafo.	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	3	N, Q ou S
Pessoal operário ...	Offset	Impressor de offset	Impressor de offset principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	1	L, N, P ou Q
	Construção e reparação de instalações.	Pedreiro	Pedreiro principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	2 ⁽⁴⁾	L, N, P ou Q
	Carpintaria	Carpinteiro	Carpinteiro principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	1	L, N, P ou Q
	Caldeiras e sistemas de aquecimento.	Fogueiro	Fogueiro principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	1 ⁽⁶⁾	L, N, P ou Q
Pessoal auxiliar ...	Apoio	Ajudante de creche e jardim-de-infância.	Ajudante de creche e jardim-de-infância de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	15	O, Q ou R
	Alimentação	Cozinheiro	Cozinheiro de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	5	N, P ou Q
		Auxiliar de alimentação.	Auxiliar de alimentação de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	7	O, Q ou R
	Tarefas auxiliares	Auxiliar de serviços gerais.	Auxiliar de serviços gerais de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	4 ⁽⁴⁾	O, Q ou R
	Vigilância e manutenção de instalações.	Encarregado de instalações.	Encarregado de instalações ...	1 ⁽⁶⁾	L, O ou Q
	Condução de viaturas ligeiras	Motorista de ligeiros ⁽¹¹⁾ .	Motorista principal	1	M
			Motorista de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	4	O ou Q
	Economato	Ecónomo	Ecónomo de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	1 ⁽⁶⁾	M ou O
	Recepção e transmissão de chamadas telefónicas.	Telefonista	Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	2	N, Q ou S
	Microfilmagem	Ajudante de microfilmagem.	Ajudante de microfilmagem principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	2	N, Q ou S
	Reprografia	Operador de reprografia.	Operador de reprografia de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	1	O, Q ou S
	Vigilância, manutenção e apoio	Auxiliar administrativo ⁽⁹⁾ .	Auxiliar administrativo principal Auxiliar administrativo de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	2 6 ⁽⁴⁾	Q S ou T
	Limpeza	—	Servente	9 ⁽⁴⁾	U

Pessoal que se mantém abrangido pelo regime de trabalho da Portaria n.º 193/79, de 21 de Abril

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Grupo de remuneração
Pessoal dirigente . . .	—	—	Chefe de repartição	1 ⁽⁶⁾	2
Pessoal administrativo.	—	—	Terceiro-oficial	1 ⁽⁶⁾	9

⁽¹⁾ Um lugar a prover quando se extinguir o lugar de chefe de repartição, que optou pelo regime de trabalho da Portaria n.º 193/79, de 21 de Abril.

⁽²⁾ Vencimento de acordo com o estabelecido no Decreto Regulamentar n.º 52/85, de 8 de Agosto.

⁽³⁾ Em qualquer momento não podem existir mais de catorze lugares providos na carreira.

⁽⁴⁾ Um lugar a extinguir quando vagar.

⁽⁵⁾ Em qualquer momento não podem existir mais de treze lugares providos nas carreiras de técnico de serviço social e de técnico-adjunto de serviço social.

⁽⁶⁾ Lugar ou lugares a extinguir quando vagarem.

⁽⁷⁾ Um lugar a prover quando se extinguir o lugar de enfermeiro.

⁽⁸⁾ Conforme o regime em vigor no âmbito do Ministério da Educação.

⁽⁹⁾ Em qualquer momento não podem existir mais de sete lugares providos na carreira.

⁽¹⁰⁾ Lugares a extinguir quando não houver trabalhadores na classe inferior com possibilidade de acesso.

⁽¹¹⁾ Em qualquer momento não podem existir mais de quatro lugares providos na carreira.

⁽¹²⁾ Em qualquer momento não podem existir mais de 130 oficiais administrativos.

⁽¹³⁾ Nove lugares a extinguir quando vagarem.

⁽¹⁴⁾ Dezassete lugares a extinguir quando vagarem.

⁽¹⁵⁾ Um lugar a prover quando se extinguir o lugar de terceiro-oficial, que optou pelo regime da Portaria n.º 193/79, de 21 de Abril.

⁽¹⁶⁾ Em qualquer momento não pode existir mais de um lugar provido no conjunto das categorias de operador-chefe e de administrador de sistema.

⁽¹⁷⁾ Em qualquer momento não pode haver mais de um lugar provido nesta carreira.

⁽¹⁸⁾ Em qualquer momento não pode haver mais de dois lugares providos nesta carreira.

Centro Regional de Segurança Social de Vila Real

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Letra de vencimento
Pessoal dirigente . . .	—	—	Presidente do conselho directivo	1	—
			Vogal do conselho directivo . .	2	—
			Director de serviços	1	—
			Chefe de divisão	4	—
			Chefe de repartição	3	E
			Director de estabelecimento de educação especial.	1	⁽¹⁾
Pessoal técnico superior.	Gestão financeira e contabilidade, organização, consultoria jurídica e contencioso, planeamento e estatística, relações públicas e documentação, gestão de pessoal, instalações e equipamentos.	Técnico superior ⁽⁴⁾	Assessor principal	1	A
			Primeiro-assessor	1	B
			Assessor	1	C
			Técnico superior principal . . .	4 ⁽²⁾	D
			Técnico superior de 1.ª classe	5 ⁽³⁾	E
			Técnico superior de 2.ª classe	3	G
Pessoal técnico	Gestão financeira e contabilidade, organização, gestão de pessoal, relações públicas e documentação, planeamento e estatística, instalações e equipamentos.	Técnico	Técnico especialista principal, especialista de 1.ª classe, especialista, técnico principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	2	C, D, E, F, H ou G
			Técnico especialista principal	1	C
			Técnico especialista de 1.ª classe	1	D
	Serviço social	Técnico de serviço social ⁽⁵⁾ .	Técnico especialista	2	E
			Técnico principal	4	F
			Técnico de 1.ª classe	4	H
			Técnico de 2.ª classe	4	J
	Diagnóstico e terapêutica	Técnico de diagnóstico e terapêutica.	Técnico especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	1	E, F, G, H ou I/J
Pessoal de informática.		Técnico superior de informática ⁽²¹⁾ .	Assessor principal	1	A
			Primeiro-assessor	1	B
			Assessor	1	C
			Técnico superior principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	1	D, E ou G
	Informática	Programador ⁽²²⁾	Assessor informático principal	1	A
			Primeiro-assessor informático	1	B
			Assessor informático	1	C
			Programador de aplicações principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe, programador ou programador estagiário.	2	D, E, G, H ou I

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Letra de vencimento
Pessoal de informática.	Informática	—	Administrador de sistema	1 ⁽²⁰⁾	E
		Operador	Operador-chefe Operador de consola, operador principal, operador ou operador estagiário.	1 ⁽²⁰⁾ 6	G H, I, J ou L
		Operador de registo de dados.	Operador de registo de dados principal ou operador.	2 ⁽⁶⁾	K ou L
Pessoal docente....	Ensino	Docente.....	Professor do ensino primário Professor de Educação Física Educador de infância	5 1 1	⁽⁷⁾ ⁽⁷⁾ ⁽⁷⁾
Pessoal técnico-profissional.	Serviço social	Técnico-adjunto de serviço social ⁽⁹⁾ .	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. Técnico-adjunto especialista... Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe	1 ⁽⁸⁾ 1 ⁽⁸⁾ 3 ⁽⁸⁾ 4 ⁽⁶⁾	G H I K
	Fiscalização de obras	Fiscal técnico de obras.	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	1	G, H, I, K ou L
	Acompanhamento familiar ...	Agente de educação familiar.	Técnico auxiliar especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	1 ⁽¹⁰⁾	I, J, L ou M
	Desenho	Desenhador	Técnico auxiliar especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	1	I, J, L ou M
	Microfilmagem	Operador de microfilmagem.	Técnico auxiliar especialista... Técnico auxiliar principal Técnico auxiliar de 1.ª classe Técnico auxiliar de 2.ª classe	1 1 1 1	I J L M
	Apoio às áreas técnica superior e técnica.	Técnico auxiliar ⁽¹¹⁾	Técnico auxiliar especialista... Técnico auxiliar principal	2 ⁽⁸⁾ 4 ⁽⁶⁾	I J
	Coordenação e chefia na área administrativa.	—	Chefe de secção	10	H
Pessoal administrativo.	Tesouraria	Tesoureiro	Tesoureiro principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	2	H, I ou J
	Administrativa	Oficial administrativo ⁽¹²⁾ .	Oficial administrativo principal Primeiro-oficial..... Segundo-oficial..... Terceiro-oficial	13 48 ⁽¹³⁾ 74 ⁽¹⁴⁾ 38	I J L M
	Dactilografia	Escriturário-dactilógrafo.	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	4	N, Q ou S
	offset	Impressor de offset	Impressor de Offset principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	2	L, N, P ou Q
Pessoal auxiliar....	Apoio	Vigilante	Vigilante de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	3	O, Q ou R
	Alimentação	Cozinheiro	Cozinheiro de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	2	N, P ou Q
		Auxiliar de alimentação.	Auxiliar de alimentação de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	4	O, Q ou R

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Letra de vencimento
Pessoal auxiliar	Tarefas auxiliares	Auxiliar de serviços gerais.	Auxiliar de serviços gerais de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	2	O, Q ou R
	Condução de viaturas pesadas	Motorista de pesados ⁽¹⁵⁾ .	Motorista principal Motorista de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	1 2 ⁽²⁾	L N ou P
	Condução de viaturas ligeiras	Motorista de ligeiros ⁽¹⁶⁾ .	Motorista principal Motorista de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	1 3 ⁽²⁾	M O ou Q
	Economato	Ecónomo	Ecónomo de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	1 ⁽¹⁰⁾	M ou Q
	Recepção e transmissão de chamadas telefónicas.	Telefonista	Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	3	N, Q ou S
	Microfilmagem	Ajudante de microfilmagem.	Ajudante de microfilmagem principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	3	N, Q ou S
	Reprografia	Operador de reprografia.	Operador de reprografia de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	1	O, Q ou S
	Coordenação	—	Encarregado de pessoal auxiliar	1 ⁽¹⁰⁾	O
	Vigilância, manutenção e apoio	Auxiliar administrativo ⁽¹⁷⁾ .	Auxiliar administrativo principal Auxiliar administrativo de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	3 9 ⁽¹⁸⁾	Q S ou T
	Limpeza	—	Servente	2 ⁽¹⁹⁾	U

⁽¹⁾ Vencimento de acordo com o estabelecido no Decreto Regulamentar n.º 52/85, de 8 de Agosto.

⁽²⁾ Um lugar a extinguir quando vagar.

⁽³⁾ Dois lugares a extinguir quando vagarem.

⁽⁴⁾ Em qualquer momento não podem existir mais de doze lugares providos na carreira.

⁽⁵⁾ Em qualquer momento não podem existir mais de dezasseis lugares providos nas carreiras de técnico de serviço social e de técnico-adjunto de serviço social.

⁽⁶⁾ Lugares a extinguir quando vagarem.

⁽⁷⁾ Conforme o regime em vigor no âmbito do Ministério da Educação.

⁽⁸⁾ Lugares a extinguir quando não houver trabalhadores na classe inferior com possibilidade de acesso.

⁽⁹⁾ Em qualquer momento não podem existir mais de sete lugares providos na carreira.

⁽¹⁰⁾ Lugar a extinguir quando vagar.

⁽¹¹⁾ Em qualquer momento não podem existir mais de quatro lugares providos na carreira.

⁽¹²⁾ O preenchimento dos lugares desta carreira por funcionários neles não providos apenas pode verificar-se se não der origem à existência de um número superior a 127 oficiais administrativos.

⁽¹³⁾ Dez lugares a extinguir quando vagarem.

⁽¹⁴⁾ 36 lugares a extinguir quando vagarem.

⁽¹⁵⁾ Em qualquer momento não podem existir mais de dois lugares providos na carreira.

⁽¹⁶⁾ Em qualquer momento não podem existir mais de três lugares providos na carreira.

⁽¹⁷⁾ Em qualquer momento não podem existir mais de nove lugares providos na carreira.

⁽¹⁸⁾ Três lugares a extinguir quando vagarem.

⁽¹⁹⁾ Um lugar a extinguir; um lugar a meio tempo.

⁽²⁰⁾ Em qualquer momento não pode existir mais de um lugar provido no conjunto das categorias de operador-chefe e de administrador de sistema.

⁽²¹⁾ Em qualquer momento não pode haver mais de um lugar provido na carreira.

⁽²²⁾ Em qualquer momento não pode haver mais de dois lugares providos nesta carreira.

Centro Regional de Segurança Social de Viseu

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Letra de vencimento
Pessoal dirigente...	—	—	Presidente do conselho directivo	1	—
			Vogal do conselho directivo ..	2	—
			Director de serviços	2	—
			Chefe de divisão	4	—
			Chefe de repartição	5	E
			Director de estabelecimento de primeira e segunda infâncias.	1	⁽¹⁾
			Director de estabelecimento de ensino especial.	3	⁽¹⁾
			Enfermeiro-director	1 ⁽²⁾	C

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Letra de vencimento
Pessoal técnico superior.	Gestão financeira e contabilidade, organização, consultadoria jurídica e contencioso, planeamento e estatística, relações públicas e documentação, gestão de pessoal, instalações e equipamentos.	Técnico superior ⁽⁵⁾	Assessor principal Primeiro-assessor Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	1 1 2 7 ⁽³⁾ 6 ⁽⁴⁾ 5	A B C D E G
	Gestão financeira e contabilidade, organização, gestão de pessoal, relações públicas e documentação, planeamento e estatística, instalações e equipamentos, consultadoria jurídica e contencioso.	Técnico	Técnico especialista principal, especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	4	C, D, E, F, H ou J
Pessoal técnico	Serviço social	Técnico de serviço social ⁽⁶⁾ .	Técnico especialista principal Técnico especialista de 1.ª classe Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	1 2 4 8 ⁽³⁾ 7 ⁽⁴⁾ 6	C D E F H J
	Diagnóstico e terapêutica	Técnico de diagnóstico e terapêutica.	Técnico especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	2	E, F, G, H ou I/J
Pessoal de informática.	Informática	Técnico superior de informática ⁽¹⁹⁾ .	Assessor principal Primeiro-assessor Assessor Técnico superior principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	1 1 1 1	A B C D, E ou G
		Programador ⁽²⁰⁾	Assessor informático principal Primeiro-assessor informático Assessor informático Programador de aplicações principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe, programador ou programador estagiário.	1 1 1 2	A B C D, E, G, H ou I
		—	Administrador de sistema	1 ⁽¹⁸⁾	E
		Operador	Operador-chefe Operador de consola, operador principal, operador ou operador estagiário.	1 ⁽¹⁸⁾ 6	G H, I, J ou L
		Operador de registo de dados.	Operador de registo de dados principal ou operador de registo de dados.	4 ⁽²⁾	K ou L
Pessoal docente	Ensino	Docente	Professor de Educação Física Professor de Trabalhos Manuais Professor do ensino primário Educador de infância	2 6 16 9	() () () ()
Pessoal de enfermagem.	Enfermagem	Enfermeiro	Enfermeiro-supervisor Enfermeiro	1 ⁽²⁾ 3	D/E G/H/I
Pessoal técnico-profissional.	Serviço social	Técnico-adjunto de serviço social.	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe, especialista ou técnico-adjunto principal.	2 ⁽²⁾	G, H ou I
	Fiscalização de obras	Fiscal técnico de obras.	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	1	G, H, I, K ou L
	Desenho de artes gráficas	Desenhador de artes gráficas.	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	1	G, H, I, K ou L

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Letra de vencimento
Pessoal técnico-profissional.	Acompanhamento e formação de crianças.	Auxiliar de educação.	Auxiliar de educação	2 ⁽²⁾	(⁷)
	Acompanhamento e formação de crianças e jovens.	Monitor oficial ..	Monitor oficial especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	4	I, J, L ou M
	Acompanhamento familiar ...	Agente de educação familiar.	Técnico auxiliar especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	2 ⁽²⁾	I, J, L ou M
	Coordenação na área de micro-filmagem.	—	Operador-chefe	1	H
	Microfilmagem	Operador de micro-filmagem ⁽¹⁷⁾ .	Técnico auxiliar especialista... Técnico auxiliar principal Técnico auxiliar de 1.ª classe Técnico auxiliar de 2.ª classe	1 1 1 4 ⁽³⁾	I J L M
Pessoal administrativo.	Coordenação e chefia na área administrativa.	—	Chefe de secção	16	H
	Tesouraria	Tesoureiro	Tesoureiro principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	2	H, I ou J
	Administrativa	Oficial administrativo ⁽¹⁰⁾ .	Oficial administrativo principal Primeiro-oficial	22 76 ⁽⁸⁾	I J
	Dactilografia	Escriturário-dactilógrafo.	Segundo-oficial	88 ⁽⁹⁾ 61	L M
Pessoal operário ...	Offset	Impressor de offset	Impressor de offset principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	2	L, N, P ou Q
	Carpintaria	Carpinteiro	Carpinteiro principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	1	L, N, P ou Q
	Serralharia	Serralheiro	Serralheiro principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	1	L, N, P ou Q
	Caldeiras e sistema de aquecimento.	Fogoeiro	Fogoeiro principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	3	L, N, P ou Q
	Instalações eléctricas	Electricista	Electricista principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	3 ⁽⁴⁾	L, N, P ou Q
	Canalizações	Canalizador	Canalizador principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	1	L, N, P ou Q
	Construção e reparações	Pedreiro	Pedreiro principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	1 ⁽²⁾	L, N, P ou Q
Pessoal auxiliar	Coordenação e chefia na área de serviços gerais.	—	Encarregado de serviços gerais Encarregado de serviços domésticos.	1 1 ⁽²⁾	J N
	Apoio	Vigilante	Vigilante de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	20	O, Q ou R
	Apoio	Ajudante de creche e jardim-de-infância.	Ajudante de creche e jardim-de-infância de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	4 ⁽¹¹⁾	O, Q ou R

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Letra de vencimento
Pessoal auxiliar....	Alimentação	Cozinheiro	Cozinheiro de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	4 ⁽⁴⁾	N, P ou Q
		Auxiliar de alimentação.	Auxiliar de alimentação de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	11 ⁽¹²⁾	O, Q ou R
	Tratamento de roupa	Operador de lavandaria.	Operador de lavandaria de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	3	O, Q ou R
		Costureiro	Costureiro de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	11 ⁽¹³⁾	O, Q ou R
	Tarefas auxiliares.....	Auxiliar de serviços gerais.	Auxiliar de serviços gerais de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	21	O, Q ou R
	Aprovisionamento	Fiel auxiliar de armazém.	Fiel auxiliar de armazém de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	3	O, Q ou R
	Aprovisionamento	Fiel de armazém	Fiel de armazém	1 ⁽²⁾	N
	Condução de viaturas pesadas	Motorista de pesados ⁽¹⁴⁾ .	Motorista de pesados principal Motorista de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	1 4 ⁽¹³⁾	L N ou P
	Condução de viaturas ligeiras	Motorista de ligeiros ⁽¹⁴⁾ .	Motorista de ligeiros principal Motorista de ligeiros de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	3 7	M O ou Q
	Recepção e transmissão de chamadas telefónicas.	Telefonista	Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	5 ⁽⁴⁾	N, Q ou S
	Microfilmagem	Ajudante de microfilmagem.	Ajudante de microfilmagem principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	4 ⁽⁴⁾	N, Q ou S
	Reprografia	Operador de reprografia.	Operador de reprografia de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	1	O, Q ou S
	Coordenação	—	Encarregado de pessoal auxiliar	1	O
	Vigilância, manutenção e apoio	Auxiliar administrativo ⁽¹⁶⁾ .	Auxiliar administrativo principal Auxiliar administrativo de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	4 12 ⁽¹⁵⁾	Q S ou T
	Vigilância nocturna	Guarda-nocturno	Principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	1	Q, R ou S
	Limpeza	—	Servente	2	U

Pessoal que se mantém abrangido pelo regime de trabalho da Portaria n.º 193/79, de 21 de Abril

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Grupo de remuneração
Pessoal administrativo.	—	—	Primeiro-oficial	1 ⁽²⁾	6

⁽¹⁾ Vencimento de acordo com o estabelecido no Decreto Regulamentar n.º 52/85, de 8 de Agosto.

⁽²⁾ Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).

⁽³⁾ Dois lugares a extinguir quando vagarem.

⁽⁴⁾ Um lugar a extinguir quando vagar.

⁽⁵⁾ Em qualquer momento não podem existir mais de dezanove lugares providos na carreira.

⁽⁶⁾ Em cada momento não podem existir mais de 25 lugares providos nas carreiras de técnico de serviço social e de técnico-adjunto de serviço social.

⁽⁷⁾ De acordo com o regime em vigor no âmbito do Ministério da Educação.

⁽⁸⁾ Quinze lugares a extinguir quando vagarem.

- (⁹) 27 lugares a extinguir quando vagarem.
 (¹⁰) O preenchimento dos lugares desta carreira por funcionários neles não providos apenas pode verificar-se se não der origem à existência de um número superior a 205 oficiais administrativos.
 (¹¹) Um lugar a prover após extinção de um lugar de auxiliar de educação.
 (¹²) Quatro lugares a extinguir quando vagarem.
 (¹³) Três lugares a extinguir quando vagarem.
 (¹⁴) Em cada momento não podem existir mais de doze motoristas nas carreiras de pesados e ligeiros.
 (¹⁵) Dois lugares a extinguir. O provimento futuro de um dos restantes lugares apenas pode ocorrer após extinção de um lugar de cozinheiro.
 (¹⁶) Em cada momento não podem existir mais de catorze lugares providos na carreira.
 (¹⁷) Em qualquer momento não podem existir mais de cinco lugares providos na carreira.
 (¹⁸) Em cada momento não pode existir mais de uma unidade nas categorias de administrador de sistema e de operador-chefe.
 (¹⁹) Em cada momento não pode existir mais de um lugar provido na carreira.
 (²⁰) Em qualquer momento não podem existir mais de dois lugares providos na carreira.

Mapa II a que se refere o n.º 2.º da Portaria n.º 289/88

Centros Regionais de Segurança Social de Beja, Braga, Bragança, Castelo Branco, Coimbra, Évora, Faro, Leiria, Portalegre, Porto, Santarém, Viana do Castelo e Vila Real

Conteúdo funcional da carreira de técnico auxiliar (nível 3)

Ao técnico auxiliar cabe executar, sob orientação superior, no âmbito das actividades do respectivo serviço, trabalhos de apoio técnico em geral. Executa, predominantemente, as seguintes tarefas:

- Recolhe informação de natureza bibliográfica, documental, estatística, legislativa ou de jurisprudência com vista à elaboração de estudos e ou emissão de pareceres;
- Efectua cálculos diversos (estatísticos ou outros), elabora mapas, gráficos, quadros e outros suportes;
- Recolhe dados inerentes à actividade do serviço e procede ao seu tratamento e síntese com vista ao desenvolvimento dos respectivos projectos e acções;
- Classifica, arquiva, gere e produz informação necessária à actividade do serviço;
- Organiza e gere ficheiros, procede a contactos de natureza diversa com entidades a nível interno e externo, secretaria reuniões técnicas, dactilografa documentos e suportes inerentes à respectiva actividade;
- Procede ao registo, consulta e tratamento informático de dados.

Centros Regionais de Segurança Social de Braga, Coimbra, Évora, Leiria, Porto, Setúbal e Viseu

Conteúdo funcional da carreira de desenhador de artes gráficas (nível 4)

Compete ao desenhador de artes gráficas desenvolver funções de natureza executiva de aplicação técnica, efectuando desenhos, gráficos, mapas, ilustrações e impressos e elaborando maquetas de apoio à reprodução em *offset*. Executa, predominantemente, as seguintes tarefas:

- Analisa os objectivos e características dos trabalhos a realizar, informando-se da finalidade a que se destinam, dimensões, material a utilizar, colocação de textos, influências a produzir nos destinatários e outros requisitos indispensáveis à sua concepção e execução;
- Executa com precisão o desenho, escolhendo a técnica adequada às características do mesmo;
- Procede à composição e montagem de maquetas de apoio à reprodução em *offset*, dispondo os desenhos, fotografias, gráficos ou textos de forma adequada à finalidade do trabalho;
- Desenha, se necessário, as letras para os textos que acompanham as ilustrações;
- Efectua vários trabalhos de fotografia de *offset* em película ou papel fotopaco para a gravação em chapa de alumínio ou matriz de papel, de acordo com a maior ou menor exigência da qualidade do trabalho pretendido;
- Opera com os diversos dispositivos de funcionamento da câmara de ampliação e redução (iluminação, tempo de exposição e distância) com vista à obtenção do negativo nas dimensões pretendidas;
- Procede à revelação do negativo e tiragem do positivo, efectuando os retoques necessários e accionando de novo os diversos dispositivos da máquina fotográfica;
- Selecciona as fotografias que se adaptem à finalidade do trabalho e procede à sua montagem nos locais apropriados;
- Determina a combinação das cores a empregar na reprodução *offset*, em função do desenho ou do texto pretendido, preparando o número de matrizes necessário.

Centros Regionais de Segurança Social de Aveiro, Braga, Faro e Porto

Conteúdo funcional da carreira de desenhador de construção civil (nível 4)

Compete ao desenhador de construção civil desenvolver funções de natureza executiva de aplicação técnica, efectuando desenhos de planos gerais ou de detalhe para a realização de obras de construção civil. Executa, predominantemente, as seguintes tarefas:

- Examina esboços, esquemas e especificações técnicas, elaborados por engenheiros, arquitectos e outros técnicos;
- Calcula dimensões, superfícies, volumes e outros factores a fim de completar os elementos recebidos;
- Relaciona as dimensões dos diferentes elementos da obra a efectuar e consulta, se necessário, o autor do projecto, tendo em vista a introdução de alterações ou ajustamentos convenientes;
- Desenha plantas, alçados, cortes, pormenores e perspectivas, cotando-os com precisão, tendo em atenção os elementos a empregar, normas, regulamentos, e utilizando simbologia adequada;
- Efectua alterações, reduções e ampliações de desenhos a partir de indicações recebidas;
- Colabora em estudos de anteprojecto e projecto, desenvolvendo ou pormenorizando desenhos, maquetas ou painéis, a partir de elementos sumários ou de desenhos de concepção;
- Pode colaborar em trabalhos de campo e na implantação de elementos da obra e, eventualmente, acompanhar a sua execução;
- Referencia e actualiza os trabalhos efectuados, arquiva-os e zela pela sua conservação.

Centros Regionais de Segurança Social de Aveiro, Beja, Braga, Coimbra, Évora, Faro, Leiria, Santarém e Setúbal

Conteúdo funcional da carreira de técnico superior de informática

1 — Os técnicos superiores de informática desempenham funções numa das seguintes áreas funcionais:

- a) Programação;
- b) Programação de sistemas;
- c) Planeamento e controle.

2 — As tarefas inerentes à área de programação são, fundamentalmente, as seguintes:

- a) Estudar o caderno de análises e obter as explicações complementares;
- b) Identificar, das fases de tratamento, os programas a elaborar;
- c) Segmentar cada unidade de tratamento em módulos lógicos;
- d) Codificar programas ou módulos na linguagem escolhida e velar pela aderência geral às normas de execução de programas e sua documentação;
- e) Colaborar na optimização da utilização do equipamento, tendo em atenção os recursos de *software* disponíveis;
- f) Identificar os programas utilitários e as macroinstruções necessárias à elaboração do programa;
- g) Preparar trabalhos de montagem, compilação e ensaio;
- h) Elaborar os cadernos de programação e documentar os programas, segundo as normas adoptadas, por forma que a sua manutenção possa ser realizada por outro programador, incluindo o fluxograma, nos casos em que tal seja norma;
- i) Elaborar o manual de exploração;
- j) Colaborar em cursos de programação.

3 — As tarefas inerentes à área de programação de sistemas são, fundamentalmente, as seguintes:

- a) Assegurar o funcionamento do sistema de exploração e sua actualização segundo as instruções do construtor;
- b) Elaborar os programas utilitários particulares e as macroinstruções necessárias à utilização do sistema;
- c) Colaborar na elaboração dos programas ou módulos que exigem um conhecimento mais profundo das possibilidades do material;
- d) Apoiar os programadores de aplicação na utilização das macroinstruções, programas utilitários e outros suportes lógicos;
- e) Participar na identificação das causas de incidentes de exploração.

4 — As tarefas inerentes à área de planeamento e controle são, fundamentalmente, as seguintes:

- a) Coordenar as actividades de correspondência informática e de recolha de dados;
- b) Assegurar a ligação ao banco de dados, centros processadores e serviços utilizados;
- c) Colaborar em estudos gerais de informática e afins e na realização de pareceres técnicos;
- d) Efectuar estudos e análises de custos e determinar custos padrões;
- e) Participar na organização de planos anuais de formação, de modo a proporcionar a valorização continuada do pessoal do quadro e adoptar aos métodos de trabalho dos centros o pessoal que venha a ser recrutado;
- f) Realizar os estudos necessários à fundamentação das decisões sobre implementação e actualização do sistema, nomeadamente sob a adopção de novas versões ou derivadas de reconversão no equipamento;
- g) Orientar a correcta utilização dos instrumentos de medida, com vista à optimização do sistema, e, se necessário, promover os estudos para criação de novos sistemas de controle;
- h) Realizar os estudos necessários à fundamentação de decisões conducentes ao desenvolvimento ou à aquisição de suportes lógicos a adoptar;
- i) Manter-se a par da evolução tecnológica e participar nos estudos de apetrechamento informático;
- j) Elaborar o planeamento geral dos serviços;
- k) Assegurar, com devida oportunidade, o controle de qualidade dos resultados na operação;
- l) Analisar os mapas de produção e de estatísticas do sistema com vista a optimizar a sua utilização.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 4\$50; preço por linha de anúncio, 93\$.

2 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

3 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTA NÚMERO 252\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex